



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.329 , de 19/08/2009

Processo nº: 57.599

PROJETO DE LEI Nº 10.408

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.408

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. M. M.</i> Diretora 18/08/09	Para emitir parecer: <i>[assinatura]</i> Diretor 18/08/09	CJR CEFOB COSHBB Parecer CJ nº. 326	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

desp 65

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 212/2009

Jundiaí, 17 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para **celebração de convênio** entre a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e o **Hospital de Caridade São Vicente de Paulo**, tendo por objeto a continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ms.	04
proc.	57599

PUBLICAÇÃO	Rubrica
21/08/09	

Processo nº 19.261-6/2009

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: <u>CJR CEPO COSHABES</u>
Presidente 18/08/2009

APROVADO
Presidente 18/08/09

PROJETO DE LEI Nº 10.408

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, no montante de R\$ 89.041.628,28 (oitenta e nove milhões, quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), correrá à conta das dotações:

I - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.5001 (MS).

II - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.0000(Recurso Próprio).

III - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.5001(MS).

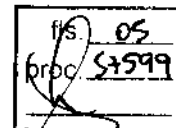
IV - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.0000(Recurso Próprio).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de agosto de 2009.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONVÊNIO Nº. /2009, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar.

Processo nº. 19.261-6/2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/001-50, neste ato representada pelo Prefeito **MIGUEL HADDAD**, presente, também a Dr^a. **TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo nº. 223 e estatuto arquivado no Primeiro Cartório, por seu representante legal (nome, qualificação e endereço), doravante denominado **CONVENIADO**, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8080/90 e 8666/93, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, devidamente autorizados pela Lei Municipal....., celebram o presente convênio de assistência médico-hospitalar, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

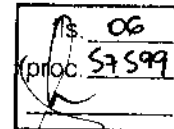
CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pelo **CONVENIADO** de serviços médico-hospitalares compreendidos no Plano Operativo que faz parte integrante deste instrumento (**Anexo I**), a serem prestados conforme habilitações do Ministério da Saúde, credenciados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 1º - Os Serviços ora conveniados poderão variar em até 10% para mais ou menos, submetida tal variação, à prévia aprovação da SMS e compreendem:

I – **Internação hospitalar:** em média de 1.085 (mil e oitenta e cinco) internações mensais comprovadas pela emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIHs), respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde-SMS, compreendendo as seguintes áreas:

a) Clínicas médicas contando com:

- 73 (setenta e três) leitos operacionais, correspondendo a diversas especialidades;
- 31 (trinta e um) leitos operacionais de UTI's (Geral, UCO e Neurologia);
- 14 (catorze) leitos operacionais de Unidade Semi-Intensiva (adulto e neurologia);

Esses leitos geram uma média de 640 (seiscentas e quarenta) internações clínicas por mês.

b) Clínicas cirúrgicas:

- 91 leitos cirúrgicos, diversas especialidades.

Esses leitos geram uma média de 445 (quatrocentas e quarenta e cinco) internações clínicas por mês.

II – **Atendimento ambulatorial:** que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, observados os parâmetros definidos pela SMS e pelas habilitações do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas:

a) Pronto Socorro Vereador Geraldo Dias, constituído do P.S. Geral, P.S. Traumato-Ortopedia e Pronto Atendimento Central, com previsão de atendimento de 20.000 (vinte mil) consultas/mês em média.

a.1) O Pronto Socorro está adequadamente instalado para atendimento de pacientes de alta complexidade provenientes da região de Jundiaí



(Jarinu, Itupeva, Itatiba, Louveira, Morungaba, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Cabreúva) além do atendimento inicial às vítimas das rodovias conforme preconiza o SUS.

b) Ambulatório de Especialidades do HCSVP, com previsão de atendimento médio de 3.000 (três mil) consultas/mês.

c) Pronto Atendimento Central, com previsão de atendimento médico de 10.000 (dez mil) consultas/mês.

d) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos, conforme Plano Operativo (Anexo I).

III - **Transporte de pacientes enfermos e crônicos** para realização de tratamentos, exames e terapias, mediante utilização dos veículos relacionados na planilha anexa (Anexo II).

IV – O **CONVENIADO** é detentor da Certificação como Hospital Ensino, constante do programa de reestruturação dos hospitais de ensino do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 1702 de 17 de agosto de 2004.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base em indicações técnicas e mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros oriundos da União, Estado e Município.

§ 3º - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiaí e região de saúde conforme pactuação efetuada e capacidade instalada do **CONVENIADO**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela SUS em, pelo menos, 97% (noventa e sete por cento) dos leitos ou serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA

Das Espécies de Internação

Para atender ao objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a realizar internações conforme especificações do item I, cláusula primeira, sendo estas de caráter:

I – internação eletiva, e

II – internação de emergência ou de urgência

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **CONVENIADO** mediante regulação e definição pela SMS.

§ 2º As internações deverão seguir as regras do SIH/SUS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o **CONVENIADO** no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Transporte de Pacientes

O serviço de transporte de pacientes observará as normas relativas ao programa de remoção de paciente e definições da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à **PREFEITURA** o fornecimento e manutenção das viaturas utilizadas na execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

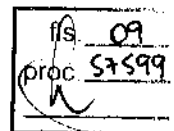
Das Obrigações do **CONVENIADO**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do **CONVENIADO** para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



I – o membro de seu corpo clínico;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**;

III – o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com o **CONVENIADO**.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II – é vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio.

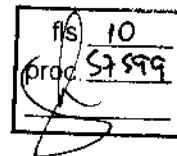
III – nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença no hospital de acompanhante, nos termos previstos na legislação.

§ - 4º É de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do convênio.

§ 5º - O **CONVENIADO** obriga-se a informar, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis conforme critério da Central de Regulação Municipal da Unidade de Avaliação e Controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 6º - O **CONVENIADO** fica obrigado a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha o **CONVENIADO** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de qualquer valor adicional.

§ 7º - O **CONVENIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

§ 8º - O **CONVENIADO** se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de "porta única" de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

§ 9º – Ficando o **CONVENIADO** impossibilitado de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 horas.

§ 10 - O **CONVENIADO** fica obrigado a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 11 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

§ 12 – Constituem, ainda, obrigações do **CONVENIADO**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls.	11
Proc.	57599

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso.

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

V – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pela **PREFEITURA**.

VI – justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VII – permitir a visita ao paciente SUS internado em UTI, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos;

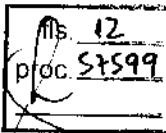
VIII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – possuir Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII – possuir Comissão de Ética Médica;

XIV – possuir Comissão de Óbito;

XV – possuir Comissão de Prontuário;

XVI – possuir Comissão de Ética e Pesquisa;

XVII – possuir Comissão de Captação de Órgãos;

XVIII – possuir Conselho Gestor;

IXX – possuir outras comissões necessárias em decorrência de habilitações;

XX – notificar a **PREFEITURA** sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI – manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes;

XXII - elaborar estatísticas de atendimento de remoção de pacientes, por categoria;

XXIII - adotar e garantir todas as condições para o funcionamento do serviço de transporte de pacientes enfermos e crônicos, especialmente no que tange ao provimento de materiais de consumo e permanentes, pessoal necessário, uniformes, conforme critérios estabelecidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.



XXIV – observar as condições estabelecidas no art. 8º da Portaria MS/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA

Da Responsabilidade Civil do Conveniado

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA

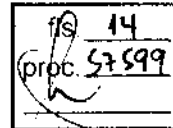
Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - O **CONVENIADO** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 2º - O **CONVENIADO** poderá, a qualquer tempo, ser submetido à auditoria especializada.

§ 3º - A qualquer tempo a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem a autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - A **PREFEITURA** por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial-fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação prevista na cláusula décima, item I, deste convênio, bem como a prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§ 6º - A fiscalização exercida pela SMS sobre os serviços ora conveniados não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria SMS, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 7º - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 8º - Em qualquer situação está assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 15
proc. 57.599
K

Atribui-se ao presente convênio o valor global anual de R\$.....(.....), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$(.....), desde que atendidas as metas de serviços e qualitativas, conforme estabelecido no Plano Operativo (Anexo I) e respeitadas as condições estabelecidas na cláusula décima deste convênio.

§ 1º - Os valores unitários de cada procedimento a ser executado pelo **CONVENIADO** estão previstos na Tabela do Ministério da Saúde, complementados com recursos próprios, em conformidade com a distribuição de fontes estabelecidas na cláusula nona deste instrumento.

§ 2º - Os recursos financeiros relacionados à contratualização de Hospital Ensino serão estabelecidos de acordo com as normas das Portarias nºs. 1.702/GM de 17.08.2004 e 1.703/GM, de 18.08.04.

CLAÚSULA OITAVA

Da Revisão do Valor

Na hipótese de prorrogação do convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores referidos na cláusula sétima serão objeto de repactuação entre as partes.

CLAÚSULA NONA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da **PREFEITURA**, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e de recursos próprios:

I - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.5001 (MS).

II - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.0000(Recurso Próprio).

III - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.5001(MS).

IV - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.0000(Recurso Próprio).



CLÁUSULA DÉCIMA

Da Apresentação do Faturamento

O valor estipulado neste convênio será pago na forma estabelecida na cláusula sétima, observados os seguintes procedimentos:

I – a SMS revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente do **CONVENIADO** e os encaminhará ao Órgão Federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

II – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

III – as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Pagamento

O pagamento será feito mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação das faturas e do Relatório de Metas, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Obrigação de Pagar

A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Rescisão

A rescisão do presente convênio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - O **CONVENIADO** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

§ 3º - Poderá o **CONVENIADO** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela **PREFEITURA**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao **CONVENIADO** notificar a **PREFEITURA**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

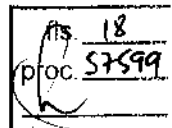
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Dos Recursos Processuais

Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se no prazo de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 21.08.2009, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Das Alterações

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, que poderá se dar de comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas asseguradas à **PREFEITURA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Publicação

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Do Foro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiáí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de 2009.

MIGUEL HADDAD
(Prefeito Municipal)

Drª TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
(Secretária Municipal de Saúde)

(Hospital de Caridade São Vicente de Paulo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PLANO OPERATIVO
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

1 - O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Concebido em 1899 pela Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, hoje denominada Sociedade de São Vicente de Paulo, o Hospital de Caridade foi inaugurado em 20 de Dezembro de 1902 com o objetivo de prestar atendimento hospitalar aos desfavorecidos e indigentes, sendo uma missão que, até os dias atuais, está fortemente ligada às características desse Nosocômio.

O primeiro Conselho Diretor do Hospital foi composto com personalidades expressivas da cidade de Jundiaí à época, e os escolhidos foram os senhores Cel. Francisco de Queiroz Telles, Francisco de Albuquerque Cavalcante, Major Boaventura Mendes Pereira, José Francisco de Queiroz Telles e Paulo Prates da Fonseca, que desde então foram os responsáveis pela implantação e manutenção do hospital.

Em 1973, a Sociedade Vicentina fez um Comodato com a Prefeitura, sendo no mesmo ano, criada a Faculdade de Medicina de Jundiaí que passou a se utilizar o hospital como campo de estágio aos seus alunos.

Em 1982, com fundamento na Lei Municipal n.2.588, de 13 de Agosto, foi firmado convênio que formalizava a "*utilização exclusiva*" por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e de seus pertences, localizados nesta cidade, convênio este, que se encontra em vigência até o presente momento.

Após cento e cinco anos de funcionamento, o HCSVP tornou-se referência, tanto em qualidade quanto em quantidade de atendimentos.

2 - PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO SUS

fls.	21
proc.	57599

O HCSVP é um Hospital Filantrópico/de Ensino, que é referência do SUS para uma população estimada de aproximadamente 785 mil habitantes de Jundiá e oito municípios da região: Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, Louveira, Cabreúva, Itupeva e Morungaba – (fonte: censo estimado, IBGE 2009).

Pertence à região administrativa da DRS VII-Campinas, e ao longo dos anos, foi incorporando serviços de maior complexidade devido à dificuldade de acesso ao HC UNICAMP, que é nossa referência para alguns procedimentos de alta complexidade.

O HCSVP possui **Pronto Socorro Adulto** que atende tanto demanda espontânea quanto referenciada, nas seguintes áreas:

➤ **CLÍNICA MÉDICA**

➤ **CLÍNICA CIRÚRGICA – INCLUINDO AS HABILITAÇÕES:**

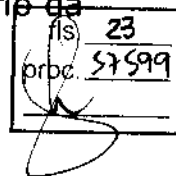
- CARDIOVASCULAR
- NEUROCIRURGIA
- TRAUMATO-ORTOPEDIA

No atendimento ambulatorial disponibiliza também um Pronto Atendimento e um Ambulatório Médico de Especialidades, para atendimentos SUS.

O hospital realiza atendimentos ambulatoriais - CONSULTAS, DIAGNOSES, PROCEDIMENTOS, TERAPIAS nas seguintes especialidades médicas:

- ANESTESIOLOGIA
- CIRURGIA VASCULAR
- ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA
- VASCULAR
- CARDIOLOGIA CLÍNICA
- CIRURGIA CARDIOVASCULAR
- CIR. CABEÇA E PESCOÇO
- CIR. APARELHO DIGESTIVO
- CIRURGIA GERAL
- CIRURGIA PLÁSTICA
- CIRURGIA TORÁCICA
- CLÍNICA MÉDICA
- HEMATOLOGIA
- INFECTOLOGIA
- NEUROCIRURGIA
- NEUROLOGIA
- OFTALMOLOGIA
- ORTOPEDIA E TRUMATOLOGIA
- OTORRINOLARINGOLOGIA
- PROCTOLOGIA
- PSQUIATRIA
- UROLOGIA

O hospital oferece para o SUS internações nas áreas de Clínica Médica e Cirúrgica de Média e Alta Complexidade. É também habilitado pelo Ministério da Saúde e credenciado pelo Município conforme segue:



UNACON (incluindo área da Mulher)	hematologia	
	pediátrica	cirúrgica clínica
CIRURGIA CARDIOVASCULAR E INTERVENCIONISTA	Cirurgia Cardiovascular e Cardiovascular intervencionista	
	Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular Pt MS/SAS 721 de 28/09/2006	
NEUROCIRURGIA I/ II	Pt MS/SAS 503 de 18/09/2007	
	Neurocirurgia vascular	
	coluna e nervos periféricos	
	neurocirurgia da dor e funcional	
	trauma e anomalia do desenvolvimento	
	tumores Pt MS/SAS 144 de 11/03/2008	
ORTOPEDIA	unidade de assistência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia	
	coluna	
	joelho	
	mão	
	ombro	
	tumor ósseo	
	outros segmentos ósseos	
NUTRIÇÃO ENTERAL/ PARENTERAL	Unidade de assistência de alta complexidade em Terapia Nutricional	
AIDS	serviço hospitalar para tratamento	
	Hospital Dia	
INTERNAÇÃO DOMICILIAR		
UTI ADULTO		

Em decorrência do seu perfil de atendimento em média e alta complexidade apresenta a seguinte taxa de permanência:

CLÍNICA	TAXA PERMANÊNCIA
CL. MÉDICA	5,45
CIRÚRGICA	4,90

3 - ESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CNES

Nº:	24
proc:	57599

O hospital possui a seguinte estrutura para atendimento em **urgência/emergência:**

- 14 consultórios médicos
- 02 consultórios odontológicos
- 01 sala de atendimento
- 03 salas de curativo
- 01 sala de gesso
- 01 sala de higienização
- 01 sala pequena cirurgia
- 02 repouso – observação

Para **atendimento ambulatorial** possui:

- 05 consultórios de clínicas
- 01 consultório odontológico
- 01 sala de gesso
- 03 salas de repouso-observação

Para **Atendimento Cirúrgico** – Centro cirúrgico

- 05 salas de cirurgia
- 01 sala de cirurgia ambulatorial
- 01 sala de recuperação

SERVIÇOS DE APOIO - próprios

- Ambulância
- Central de Esterilização de Materiais
- Farmácia
- Lavanderia
- Necrotério
- Nutrição e Dietética
- SAME – ou SPP – Serviço de Prontuário de Paciente

Para internações clínicas e cirúrgicas possui:

fls. 25
proc. 57599

LEITOS HOSPITALARES	SUS	TOTAL
BUCO MAXILO	1	1
CARDIOLOGIA	2	2
CIRURGIA GERAL	40	40
GINECOLOGIA	1	1
NEFROLOGIA	2	2
NEUROCIRURGIA	10	10
ONCOLOGIA	5	5
ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA	27	27
PLÁSTICA	2	2
TORÁCICA	1	1
AIDS	5	5
CARDIOLOGIA	6	6
CLÍNICA GERAL	47	54
GERIATRIA	5	5
HEMATOLOGIA	1	1
NEFROLOGIA	4	4
NEUROLOGIA	3	3
ONCOLOGIA	2	2
HOSPITAL DIA	-	13
UNID. INTERMEDIÁRIA	-	14
UTI ADULTO II	31	31
TOTAL	195	229

4 - AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS – AMBULATORIAIS

113	26
proc.	57 999

Realiza atendimentos nas seguintes áreas:

FINALIDADE DIAGNÓSTICA:

- Coleta de material
- Laboratório clínico
- Anatomia-patológica e citopatologia
- Radiologia
- Ultra-sonografia
- Tomografia Computadorizada
- Ressonância Magnética
- Endoscopia
- Radiologia Intervencionista
- Métodos diagnósticos em especialidades
- Diagnóstico/procedimentos especiais em hemoterapia

TOTAL MENSAL

R\$ 230.302,41

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:

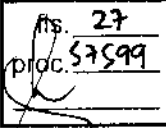
- Consultas atendimentos e acompanhamentos
- Tratamentos clínicos em outras especialidades
- Tratamento em oncologia – quimioterapia (incluso FAEC)
- Hemoterapia
- Tratamentos odontológicos
- Terapias especializadas

TOTAL MENSAL

R\$ 874.000,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

**CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E OUTROS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:**



TOTAL MENSAL

R\$ 29.589,33

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

- Pequenas cirurgias de pele tecidos subcutâneos mucosa
- Cirurgia vias aéreas superiores, cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho da visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia do aparelho digestivo órgãos anexos, parede abdominal
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- Cirurgia da mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Anestesiologia

TOTAL MENSAL

R\$ 40.183,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

5 - AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS - INTERNAÇÕES

fls. 28
proc. 57599

Realiza internações nas áreas:

INTERNAÇÕES CLÍNICAS ELETIVAS:

TOTAL MENSAL

R\$ 278,50

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS ELETIVAS:

- Pequena cirurgia pele tecido mucosa
- Cirurgia de glândulas endócrinas
- Cirurgia do sistema nervoso central
- Cirurgia de vias aéreas cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia aparelho digestivo
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- Cirurgia do aparelho genitourinário
- Cirurgia de mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Cirurgia oncológica

TOTAL MENSAL

R\$ 104.832,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

INTERNAÇÕES CLÍNICAS DE URGÊNCIA:

- Consultas / atendimentos / acompanhamentos
- Tratamentos clínicos
- Tratamento em oncologia
- Tratamento em nefrologia
- Tratamentos lesões, envenenamentos, causas externas

TOTAL MENSAL

R\$ 502.550,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS DE URGÊNCIA:

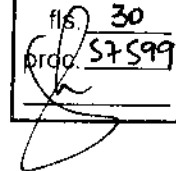
- Pequena cirurgia pele tecido mucosa
- Cirurgia do sistema nervoso central
- Cirurgia de vias aéreas cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia aparelho digestivo
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- cirurgia do aparelho genitourinário
- Cirurgia de mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Cirurgia oncológica

TOTAL MENSAL

R\$ 695.765,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

6 - AVALIAÇÃO DAS METAS DE SERVIÇOS



O correspondente a 90% do pagamento mensal referido na cláusula 7ª do Convênio está vinculado ao cumprimento das metas de serviços definidas nos itens 4 e 5 deste Anexo, que serão aferidas trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o hospital voltará a receber, referente aos recursos vinculados do Ministério da Saúde, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

O Hospital será desligado da contratualização caso não sejam pactuadas novas Metas de Serviços no período previsto ou se não cumprir 70% das metas pactuadas nos três meses subsequentes, voltando o pagamento a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

7 - INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS

Vis. 31
Proc. 57.599

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Critérios
1)	Leitos destinados ao SUS	Percentual de leitos hospitalares destinados ao SUS em relação ao total de leitos do hospital.	Acima de 97%	2	Pontuará o hospital quando atingir o percentual.
2)	Tempo Médio de Permanência	Número de dias de permanência total no mês em relação ao total de internações hospitalares mês	6,5	1	Pontuará o hospital quando apresentar Tempo Médio de Permanência menor ou igual a 6,5 dias
3)	Percentual de procedimentos de Alta Complexidade (AC)	Percentual de produção mensal de procedimentos ambulatoriais de AC (Portaria nº 968/SAS de 11 de dezembro de 2002) em relação à produção total do hospital	20%	1	Pontuará o hospital quando apresentar no mínimo 20% de sua produção ambulatorial em Alta Complexidade
4)	Percentual de internações de AC	Percentual de produção mensal de procedimentos de internação hospitalar de AC (Portaria nº 968/SAS de 11 de dezembro de 2002) em relação a produção total do hospital	20%	1	Pontuará o hospital quando apresentar no mínimo 20% de sua produção de internações hospitalares em Alta Complexidade
5)	Número de habilitações em AC	Manutenção do número de habilitações e credenciamentos em sistemas de alta complexidade.	8	1	Pontuará o hospital enquanto permanecer habilitado conforme discriminado em plano operativo.
6)	Taxa de utilização de sala cirúrgica	Número de cirurgias realizadas por sala cirúrgica por mês	70	2	Pontuará o hospital quando realizar uma média mensal igual ou maior a 70 cirurgias por sala cirúrgica hospitalar
7)	Atividades de Educação Permanente	Existência de atividades de educação permanente	Sim/ Não	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação permanente para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)
8)	Atividades de formação e desenvolvimento para profissionais da rede de serviços do SUS	Existência de atividades de educação para profissionais da rede de serviços do SUS	Sim/ Não	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação continuada para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)

Total de pontos possíveis: 10

8 - AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

fls.	32
proc.	57599

O correspondente a 10% (dez por cento) do pagamento mensal referido na cláusula 7ª do Convênio está vinculado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no quadro de Indicadores definido no item 7 deste Anexo, aplicando-se o percentual equivalente ao somatório dos pontos possíveis, e que serão aferidas trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II

RELAÇÃO DE VEÍCULOS						
QTD	PREF	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO
1	539	DBA 1659	FIAT	IVECO 35-10	2002/2002	AMBULÂNCIA
2	576	DBA 5078	FIAT	DUCATO MULT 2.8	2003/2003	AMBULÂNCIA
3	621	DBA 5136	FIAT	DUCATO MULT 2.8	2005/2005	AMBULÂNCIA
4	512	DBA 1635	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA
5	513	DBA 1633	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA
6	514	DBA 1638	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA
7	515	DBA 1634	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA
8	516	DBA 1636	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA
9	550	DBA 5052	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA
10	551	DBA 5053	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA
11	553	DBA 5055	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA
12	554	DBA 5056	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA
13	555	DBA 5057	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA
14	577	CDV 1506	GM	S-10	2002/2002	AMBULÂNCIA
15	495	DBA 1592	VW	KOMBI	2000/2001	COLETIVO
16	503	DBA 1622	VW	KOMBI	2001/2002	COLETIVO
17	734	EGI 0155	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO
18	735	EGI 0153	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO
19	736	EGI 0152	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO
20	737	EGI 0154	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que visa obter autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, tendo por objeto a continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde.

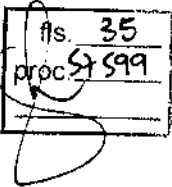
O Hospital de Caridade São Vicente de Paulo é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos que, por intermédio do convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2.588, de 13 de agosto de 1982, vem prestando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Jundiaí e região.

Ocorre que o prazo de vigência do atual convênio está prestes a se encerrar e os serviços oferecidos pelo hospital são essenciais. Assim, a celebração de novo convênio se mostra imprescindível à satisfação do interesse da coletividade, já que inexiste, atualmente, outro prestador apto ao atendimento SUS de alta complexidade e com disponibilidade física e tecnológica para atender ao volume de procedimentos executados pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Observamos que o imóvel onde se encontra instalado o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo foi declarado de utilidade pública pelo Município, porém a necessidade permanente dos serviços, sem interrupção, impõe a celebração de novo convênio para garantia da continuidade de assistência à população, até que sejam concluídas as medidas relativas ao processo expropriatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Cumpre-nos, ainda, destacar que a propositura está amparada na Constituição Federal, nas Leis Federais nºs. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Orgânica do Município, art. 13, inciso XIV.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio para sua aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RS 1.00

RECEITAS FISCAIS	2007	2008	Orçamento 2009	Previsão 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	701.158.481	811.767.707	872.011.358	1.007.303.363	1.057.868.531	1.110.551.958
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.474.003	218.338.953	238.653.078	282.858.798	296.999.638	311.849.620
IPTU	47.624.608	51.587.892	81.034.493	68.500.000	71.925.000	75.521.250
ISS	82.453.220	105.864.286	118.213.489	149.500.000	156.875.000	164.823.750
(ITBI)	13.642.186	16.348.244	14.589.088	17.800.000	18.690.000	19.624.500
Outras Receitas Tributárias	36.753.989	44.538.531	44.815.998	47.056.798	49.409.638	51.880.120
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	46.165.272	54.991.673	59.449.000	62.421.450	65.542.523	68.819.649
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	41.524.592	41.233.981	46.465.800	48.790.140	51.229.647	53.791.129
Receita Patrimonial	-	-	3.015.600	3.186.380	3.324.698	3.490.934
Aplicações Financeiras (II)	41.524.592	41.233.981	43.451.200	45.623.760	47.904.948	50.300.195
RECEITA DE SERVIÇOS	15.785.922	16.967.003	19.399.012	20.368.963	21.387.411	22.458.781
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	377.344.155	439.859.467	467.578.040	550.377.313	577.886.179	606.790.888
FPM	29.480.308	38.681.409	36.947.000	38.794.350	40.734.068	42.770.771
ICMS	228.457.874	272.822.774	279.599.647	353.000.000	370.650.000	389.182.506
Outras Transferências Correntes	119.405.973	130.075.284	151.031.393	158.582.963	166.512.111	174.837.716
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	39.862.536	40.576.629	40.485.428	42.488.698	44.613.134	46.843.791
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	659.631.888	770.533.726	828.560.158	869.988.166	913.487.574	959.161.953
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	32.802.797	21.491.725	49.278.075	51.739.879	54.326.873	57.043.216
Operações de Crédito (V)	8.195.230	15.365.158	25.500.000	26.775.000	28.113.750	29.519.438
Amortização de Empréstimos (VI)	1.205.582	1.385.087	1.537.000	1.613.850	1.694.543	1.779.270
Alienação de Ativos (VII)	59.084	1.980.862	124.880	131.124	137.680	144.564
Transferências de Capital	3.238.295	2.284.633	1.318.000	1.383.900	1.453.095	1.525.750
Outras Receitas de Capital	22.104.606	536.004	20.796.195	3.041.005	3.193.055	3.352.708
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	25.342.901	2.800.837	22.114.195	23.219.905	24.380.900	25.599.945
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU DE CAPITAL (IX) = (VIII-IV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (DO = III-VIII)	684.974.789	773.334.563	850.674.353	893.208.071	937.868.474	984.761.898

DESPESAS FISCAIS	2007	2008	Orçamento 2009	Previsão 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
DESPESAS CORRENTES (X)	556.504.792	654.930.158	722.572.417	765.451.414	803.723.985	843.910.184
Pessoal e Encargos Sociais	270.443.241	320.162.339	340.482.400	375.381.846	394.150.938	413.858.485
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.764.481	23.004.777	28.917.000	30.362.850	31.880.993	33.475.042
Outras Despesas Correntes	264.297.070	311.763.040	353.173.017	359.706.718	377.692.054	396.576.656
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	534.740.310	631.925.379	693.655.417	735.088.564	771.842.992	810.435.142
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	85.151.879	137.523.476	127.984.351	115.588.568	101.367.097	106.436.397
Investimentos	72.818.803	122.744.833	94.229.351	98.940.818	83.887.859	88.082.252
Inversões Financeiras	-	700.000	17.900.000	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	700.000	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12.333.076	14.078.643	15.855.000	16.647.750	17.480.138	18.354.144
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	72.818.803	123.444.833	112.129.351	98.940.818	83.887.859	88.082.252
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	70.730.665	178.003.260	206.903.423	217.248.594
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OUTRAS (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XII+XV+XVI)	907.559.113	755.370.212	805.784.733	834.029.382	865.730.415	898.517.394

RESULTADO PRIMARIO (IX-XV+XVIII)	77.415.976	17.904.181	44.389.695	59.178.680	82.137.823	96.244.504
----------------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto

Recursos do Fundo Nacional de Saúde - fonte 5001
Recursos da Tesoura Municipal - fonte 0

29.680 542.76

69,041,628,28

52.603.293,41

96.307.425,15

31.115.198.28

32 359 806 21

33,654,198.46

57 926 430 00

60 243 487 20

62 653 226 69

Valor resultante da estimativa de Impacto = { A } - { B } - { C }	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou Impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>	Impacto nulo; dotações orçamentárias: 14.01.10.302.00.49.2202.3390.39.00.0, 14.01.10.302.00.49.2202.3390.39.00.5.01+14.01.10.302.00.72100.3390.39.00.0 e 14.01.10.302.00.50+100.3390.39.00.5001 no ano de 2008, e os que correspondem ao período de setembro a dezembro.

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei (processo adm. 19.261/09/09), referente a manutenção de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

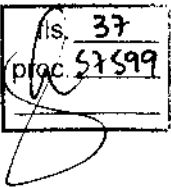
Jundial, 14/08/2009

~~José Roberto Rizzotti~~
~~Diretor Plan.Exec.Orçamentária~~

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



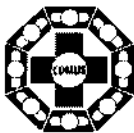
CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - JUNDIAÍ



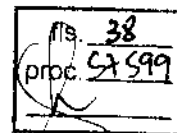
ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMUS

Realizada em 17/08/2009

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dezenove horas e quinze minutos, na sala de reuniões do 8º andar do Paço Municipal, sito a Avenida da Liberdade s/nº, Jd. Botânico, Jundiaí –SP, realizou-se a Quinquagésima Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí, contando com a presença dos **conselheiros titulares**: Waldemar Siqueira de Melo, representante de Sindicatos de Trabalhadores; Nelson Adolfo Zandona Bloch, Jair Israel da Silva e Ezequiel Antonio Pedro, representantes de Usuários e/ou Conselhos Gestores; Osvaldo Cosmo, representante dos Portadores de Deficiência; Mara Lúcia de Paiva Tambarucci, representante de Demais Associações; Cleuza Neire Cávoli, representante de Associação/Entidade que desenvolve atividades na área de saúde; Márcio Marcelo Cavalli, Fabiana Barrete de Alcântara e Lúcia Maria Siniscalchi Faria, representantes dos Servidores da Saúde; Maria Magdalena de Faria, representante de Associação ou Sindicato com participação na Saúde; Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo representante da Secretaria Municipal de Saúde; Gabriel Giraldi, representante de Hospitais filantrópicos ou sem fins lucrativos; Antonio Finati Pacheco, representante de Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o SUS; dos **conselheiros suplentes**: Ralf Milani de Carvalho, representantes de Usuários e/ou Conselhos Gestores; Ângela Molina T. M. Costa, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Adoniro José Moreira, representante dos Demais Órgãos da Administração Pública; dos **Secretários Municipais**: da Casa Civil, Sr. João Fernando Chaves Rodrigues; de Negócios Jurídicos, Dr. Gustavo L.C. Maryssael de Campos; de Finanças, Sr. José Antonio Parimoschi; e demais presentes. Reunião de **Pauta Única: Análise a aprovação do convênio da PMJ/SMS com o Hospital São Vicente de Paulo**. A Secretária Municipal de Saúde e Presidente do COMUS, Dra. Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo, iniciou a reunião e justificou a ausência dos conselheiros: Mara Knox da Veiga Souza Nunes, José Eduardo Rabello Portella, Maria Ap. Ribeiro da Costa e Creusa Ap. dos Santos. Os presentes a reunião fizeram várias indagações a respeito do Convênio, que foram esclarecidas pelos Secretários Municipais. Foram sugeridas algumas modificações nas cláusulas do convênio, que foram acatadas e revisadas:



**CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - JUNDIAÍ**



32 alteração na redação da validade do convênio, a partir de 21/08/09; inclusão de
33 especificação do valor total do convênio no Projeto de Lei; e acréscimo da especificação
34 do horário de visitas em UTI. Após os esclarecimentos, a Secretária Municipal de Saúde
35 colocou em votação o **convênio da PMJ/SMS com o Hospital São Vicente de Paulo,**
36 **e o mesmo foi aprovado** com 15 votos dos conselheiros: Waldemar Mello, Nelson
37 Bloch, Jair Israel da Silva, Osvaldo Cosmo, Mara Lúcia Tambarucci, Cleuza Cávoli,
38 Márcio Cavalli, Fabiana de Alcântara Barreto, Lúcia Maria S. Faria, Maria Magdalena de
39 Faria, Tânia Pupo, Ângela Molina Costa, Adoniro Moreira, Gabriel GiralDI e Antonio
40 Finati Pacheco, contra 01 voto do conselheiro Ezequiel Antonio Pedro. Nada mais
41 havendo a tratar a reunião foi encerrada às 20h20min. Eu, Tânia R.G.L. Roveri,
42 secretária do COMUS, digitei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por todos
43 os presentes assinada.

44 WALDEMAR SIQUEIRA DE MELO

45 NELSON ADOLFO Z. BLOCH

46 JAIR ISRAEL DA SILVA

47 EZEQUIEL ANTONIO PEDRO

48 RALF MILANI DE CARVALHO

49 OSVALDO COSMO

50 MARA LÚCIA DE PAIVA TAMBARUCCI

51 CLEUZA NEIRE CÁVOLI

52 MÁRCIO MARCELO CAVALLI

53 FABIANA BARRETE DE ALCANTARA

54 LÚCIA MARIA SINISCALCHI FARIA

55 MARIA MAGDALENA DE FARIA

56 TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO

57 ANGELA MOLINA T. M. COSTA

58 ADONIRO JOSÉ MOREIRA

59 GABRIEL GIRALDI

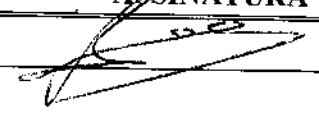
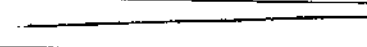
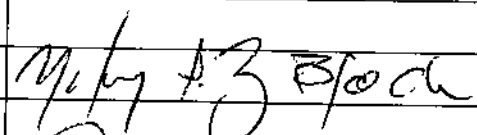
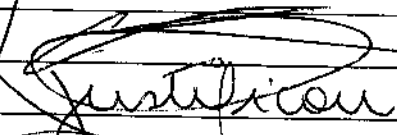
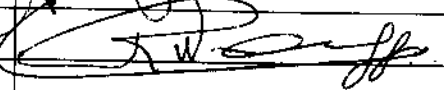
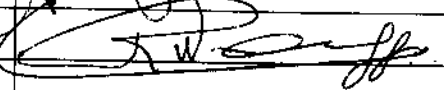
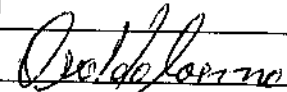
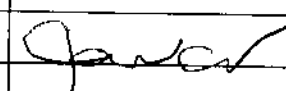
60 ANTONIO CARLOS PEREIRA

61 ANTONIO FINATI PACHECO

COMUS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lista de Presença

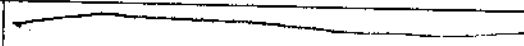
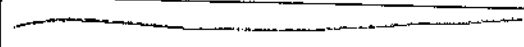
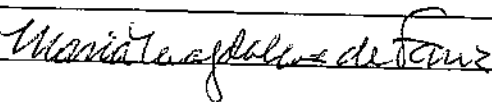
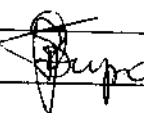
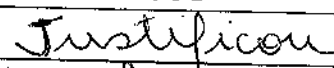
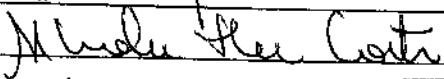
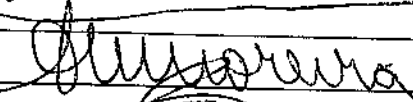
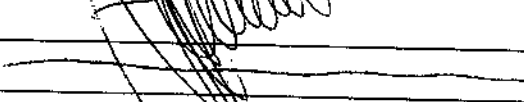
50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data 17/08/2009 Horário: 19h00min Local: 8º ANDAR DO PAÇO MUNICIPAL

	NOME	ASSINATURA	HORÁRIO
A	T - WALDEMAR SIQUEIRA DE MELO		19:25
	S -		
	T -		
	S -		
	T - WILSON MONTEIRO DOS SANTOS		
	S -		
	T - FRANCISCO COSIMATTI	JUSTIFICOU	
	S -		
A	T - NELSON ADOLFO Z. BLOCH		19:50
	S -		
	T - DALVA BASTOS	JUSTIFICOU	
	S -		
A	T - JAIR ISRAEL DA SILVA		
	S - JOSE EDUARDO RABELLO PORTELLA		
N	T - EZEQUIEL ANTONIO PEDRO		19:00
	S - RALF MILANI DE CARVALHO		19:00
	T -		
	S -		
A	T - OSVALDO COSMO		
	S -		
A	T - MARA LÚCIA DE PAIVA TAMBARUCCI		19:05
	S -		
A	T - CLEUZA NEIRE CÁVOLI		19:00
	S -		

COMUS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lista de Presença
50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data 17/08/2009 Horário: 19h00min Local: 8º ANDAR DO PAÇO MUNICIPAL

	NOME	ASSINATURA	HORÁRIO
A	T - MÁRCIO MARCELO CAVALLI		
	S -		
	T- ROSELAINÉ TIMOTEO M. SANTOS		
	S -		
A	T - FABIANA BARRETE DE ALCANTARA		19.05
	S - FRANCISCO HOMERO D'ABRONZO		
A	T- LÚCIA MARIA SINISCALCHI FARIA	presente	
	S -		
A	T - MARIA MAGDALENA DE FARIA		19.10 h
	S -		
	T -		
	S -		
A	T- TÂNIA REGINA G. B. PUPO	presente 	
	S - MARIA AP. RIBEIRO DA COSTA	JUSTIFICOU	
	T - MARA KNOX DA VEIGA S. NUNES		
A	S - ANGELA MOLINA T. M. COSTA		19:10
	T- PAULO ROBERTO DE MORAES		
A	S - ADONIRO JOSÉ MOREIRA		
A	T - GABRIEL GIRALDI		19:00
	S - ANTONIO CARLOS PEREIRA		
	T - CREUSA AP. DOS SANTOS	JUSTIFICOU	
	S - ALEXANDRA A. COMEGNO		
A	T - ANTONIO FINATI PACHECO		
	S - REGINA AP. BICHARA ROSSI		



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 65**

PROJETO DE LEI Nº 10.408

PROCESSO Nº 57.599

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 36 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 18 de agosto de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0044/2009

Vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho de fls. e fls., o Projeto de Lei nº 10.408, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços médicos-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Levando-se em consideração a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro de fls. e fls. temos os valores envolvidos no presente projeto serão os seguintes:

A -) Exercício de 2009 - R\$ 29.680.542,76, sendo distribuídos do seguinte modo: R\$ 10.371.733,00 provenientes do Fundo Nacional de Saúde - fonte 5001 e R\$ 19.308.810,00 oriundos dos Recursos do Tesouro Nacional - fonte 0 - período de setembro a dezembro de 2009.

B -) Exercício de 2010 - R\$ 89.041.628,28, sendo distribuídos do seguinte modo: R\$ 31.115.198,28 provenientes do Fundo Nacional de Saúde - fonte 5001 e R\$ 57.926.430,00 oriundos dos Recursos do Tesouro Nacional - fonte 0.

C -) Exercício de 2011 - R\$ 92.603.293,41, sendo distribuídos do seguinte modo: R\$ 32.359.806,21 provenientes do Fundo Nacional de Saúde - fonte 5001 e R\$ 60.243.487,20 oriundos dos Recursos do Tesouro Nacional - fonte 0.

D -) Exercício de 2012 - R\$ 96.307.425,15, sendo distribuídos do seguinte modo: R\$ 33.654.198,46 provenientes do Fundo Nacional de Saúde - fonte 5001 e R\$ 62.653.226,69 oriundos dos Recursos do Tesouro Nacional - fonte 0.

Temos, ainda, que foram previstos os recursos necessários para tal ação através das dotações orçamentárias citadas no art. 3º

9. 0



da propositura. Salientamos, que existe previsão de resultado primário positivo tanto para o presente exercício como para os próximos três.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de agosto de 2009.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 326**

PROJETO DE LEI Nº 10.408

PROCESSO Nº 57.599

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 34/35; vem instruída com termo de Convênio de fls. 05/19; com os Anexos de fls. 20/35; com o Demonstrativo de fls. 36, e documentos de fls. 37/44, dentre os quais a Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí que analisou e deliberou pela aprovação do convênio (fls. 37/38).

As fls. 43/44 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0044/2009, em síntese, que: 1) busca-se autorização para que o Executivo possa firmar convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde; 2) considerando a estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta para os seguintes valores envolvidos: A) no Exercício de 2009 – R\$ 29.680.542,76; B) no Exercício de 2010 – R\$ 89.041.628,28; C) no Exercício de 2011 – R\$ 92.603.293,41 e no Exercício de 2012 – 96.307.425,15; 3) foram previstos os recursos necessários para as ações através das dotações orçamentárias constantes do art. 3º; 4) aponta para a existência de previsão de resultado primário positivo tanto para o presente exercício como para os próximos três; e 5) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se afigura revestida, da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122 e Capítulo II – Da Saúde - art. 182 e seguintes), e quanto à iniciativa, que é privativa do



Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é obter autorização para celebração de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, tendo por objeto a continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para promover a assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas, que correrão a conta das dotações orçamentárias que especifica, assim como na Cláusula Nona da minuta. Na Cláusula Sétima do termo, embora não mencione o valor global anual e as parcelas mensais, é certo que o tal valor consta do estudo da Diretoria Financeira, consoante transcrevemos. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

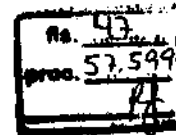
Alertamos para o fato de que o controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria do convênio far-se-á por intermédio dos órgãos competentes do SUS, consoante cláusula sexta do termo, e mais, a propositura, conforme indicação na minuta, observará os termos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

Concluindo este estudo, **sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

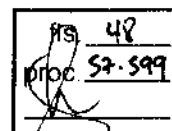
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 18 de agosto de 2009.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Joãoampaio Júnior
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00195

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei 10.408, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

APROVADO

Presidente
18/08/09

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei 10.408, do Prefeito Municipal, que Autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões, 18/08/2009

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.408

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO MANOEL BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas - acompanha o Relator

Paulo Sérgio Martins - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.408

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Júlio César de Oliveira (ad hoc) - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.408

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Relator: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Ana Tonelli - acompanha o Relator

Durval Lopes Orlato - acompanha o Relator

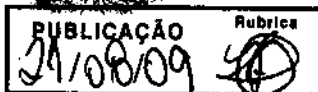
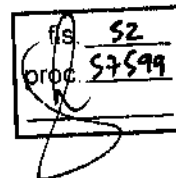
Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 57.599

Autógrafo

PROJETO DE LEI 10.408

Autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de agosto de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, no montante de R\$ 89.041.628,28 (oitenta e nove milhões, quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), correrá à conta das dotações:

I - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.5001 (MS).

II - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.0000 (Recurso Próprio).

III - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.5001 (MS).

IV - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.0000 (Recurso Próprio).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de agosto de dois mil e nove (18/08/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	53
proc.	57599

CONVÊNIO Nº. /2009, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar.

Processo nº. 19.261-6/2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/001-50, neste ato representada pelo Prefeito **MIGUEL HADDAD**, presente, também a Dr^a. **TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo nº. 223 e estatuto arquivado no Primeiro Cartório, por seu representante legal (nome, qualificação e endereço), doravante denominado **CONVENIADO**, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8080/90 e 8666/93, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, devidamente autorizados pela Lei Municipal....., celebram o presente convênio de assistência médico-hospitalar, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

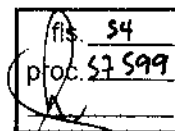
CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pelo **CONVENIADO** de serviços médico-hospitalares compreendidos no Plano Operativo que faz parte integrante deste instrumento (**Anexo I**), a serem prestados conforme habilitações do Ministério da Saúde, credenciados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 1º - Os Serviços ora conveniados poderão variar em até 10% para mais ou menos, submetida tal variação, à prévia aprovação da SMS e compreendem:

I – **Internação hospitalar:** em média de 1.085 (mil e oitenta e cinco) internações mensais comprovadas pela emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIHs), respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde-SMS, compreendendo as seguintes áreas:

a) Clínicas médicas contando com:

- 73 (setenta e três) leitos operacionais, correspondendo a diversas especialidades;
- 31 (trinta e um) leitos operacionais de UTI's (Geral, UCO e Neurologia);
- 14 (catorze) leitos operacionais de Unidade Semi-Intensiva (adulto e neurologia);

Esses leitos geram uma média de 640 (seiscentas e quarenta) internações clínicas por mês.

b) Clínicas cirúrgicas:

- 91 leitos cirúrgicos, diversas especialidades.

Esses leitos geram uma média de 445 (quatrocentas e quarenta e cinco) internações clínicas por mês.

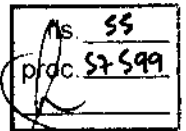
II – **Atendimento ambulatorial:** que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, observados os parâmetros definidos pela SMS e pelas habilitações do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas:

a) Pronto Socorro Vereador Geraldo Dias, constituído do P.S. Geral, P.S. Traumato-Ortopedia e Pronto Atendimento Central, com previsão de atendimento de 20.000 (vinte mil) consultas/mês em média.

a.1) O Pronto Socorro está adequadamente instalado para atendimento de pacientes de alta complexidade provenientes da região de Jundiaí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Jarinu, Itupeva, Itatiba, Louveira, Morungaba, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Cabreúva) além do atendimento inicial às vítimas das rodovias conforme preconiza o SUS.

b) Ambulatório de Especialidades do HCSVP, com previsão de atendimento médio de 3.000 (três mil) consultas/mês.

c) Pronto Atendimento Central, com previsão de atendimento médico de 10.000 (dez mil) consultas/mês.

d) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos, conforme Plano Operativo (Anexo I).

III - **Transporte de pacientes enfermos e crônicos** para realização de tratamentos, exames e terapias, mediante utilização dos veículos relacionados na planilha anexa (Anexo II).

IV - O **CONVÊNIO** é detentor da Certificação como Hospital Ensino, constante do programa de reestruturação dos hospitais de ensino do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 1702 de 17 de agosto de 2004.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base em indicações técnicas e mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros oriundos da União, Estado e Município.

§ 3º - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiaí e região de saúde conforme pactuação efetuada e capacidade instalada do **CONVÊNIO**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela SUS em, pelo menos, 97% (noventa e sete por cento) dos leitos ou serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	56
proc.	57599

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Espécies de Internação

Para atender ao objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a realizar internações conforme especificações do item I, cláusula primeira, sendo estas de caráter:

I – internação eletiva, e

II – internação de emergência ou de urgência

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **CONVENIADO** mediante regulação e definição pela SMS.

§ 2º As internações deverão seguir as regras do SIH/SUS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o **CONVENIADO** no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Transporte de Pacientes

O serviço de transporte de pacientes observará as normas relativas ao programa de remoção de paciente e definições da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à **PREFEITURA** o fornecimento e manutenção das viaturas utilizadas na execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações do **CONVENIADO**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do **CONVENIADO** para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fs	57
proc	57599

- I – o membro de seu corpo clínico;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**;
- III – o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com o **CONVENIADO**.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II – é vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio.

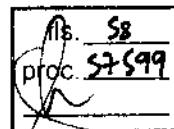
III – nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença no hospital de acompanhante, nos termos previstos na legislação.

§ - 4º É de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do convênio.

§ 5º - O **CONVENIADO** obriga-se a informar, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis conforme critério da Central de Regulação Municipal da Unidade de Avaliação e Controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 6º - O **CONVENIADO** fica obrigado a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha o **CONVENIADO** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de qualquer valor adicional.

§ 7º - O **CONVENIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

§ 8º - O **CONVENIADO** se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de "porta única" de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

§ 9º – Ficando o **CONVENIADO** impossibilitado de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 horas.

§ 10 - O **CONVENIADO** fica obrigado a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 11 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

§ 12 – Constituem, ainda, obrigações do **CONVENIADO**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	59
proc.	52599

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso.

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

V – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pela **PREFEITURA**.

VI – justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VII – permitir a visita ao paciente SUS internado em UTI, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos;

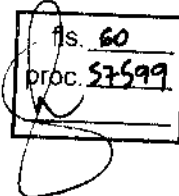
VIII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – possuir Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII – possuir Comissão de Ética Médica;

XIV – possuir Comissão de Óbito;

XV – possuir Comissão de Prontuário;

XVI – possuir Comissão de Ética e Pesquisa;

XVII – possuir Comissão de Captação de Órgãos;

XVIII – possuir Conselho Gestor;

IXX – possuir outras comissões necessárias em decorrência de habilitações;

XX – notificar a **PREFEITURA** sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI – manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes;

XXII - elaborar estatísticas de atendimento de remoção de pacientes, por categoria;

XXIII - adotar e garantir todas as condições para o funcionamento do serviço de transporte de pacientes enfermos e crônicos, especialmente no que tange ao provimento de materiais de consumo e permanentes, pessoal necessário, uniformes, conforme critérios estabelecidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



XXIV – observar as condições estabelecidas no art. 8º da Portaria MS/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA

Da Responsabilidade Civil do Conveniado

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA

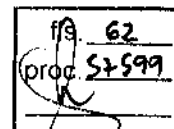
Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - O **CONVENIADO** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 2º - O **CONVENIADO** poderá, a qualquer tempo, ser submetido à auditoria especializada.

§ 3º - A qualquer tempo a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem a autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - A **PREFEITURA** por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial-fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação prevista na cláusula décima, item I, deste convênio, bem como a prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§ 6º - A fiscalização exercida pela SMS sobre os serviços ora conveniados não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria SMS, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 7º - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 8º - Em qualquer situação está assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 63
proc. 57.999

Atribui-se ao presente convênio o valor global anual de R\$.....(.....), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$(.....), desde que atendidas as metas de serviços e qualitativas, conforme estabelecido no Plano Operativo (Anexo I) e respeitadas as condições estabelecidas na cláusula décima deste convênio.

§ 1º - Os valores unitários de cada procedimento a ser executado pelo **CONVENIADO** estão previstos na Tabela do Ministério da Saúde, complementados com recursos próprios, em conformidade com a distribuição de fontes estabelecidas na cláusula nona deste instrumento.

§ 2º - Os recursos financeiros relacionados à contratualização de Hospital Ensino serão estabelecidos de acordo com as normas das Portarias nºs. 1.702/GM de 17.08.2004 e 1.703/GM, de 18.08.04.

CLAÚSULA OITAVA

Da Revisão do Valor

Na hipótese de prorrogação do convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores referidos na cláusula sétima serão objeto de repactuação entre as partes.

CLAÚSULA NONA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da **PREFEITURA**, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e de recursos próprios:

- I - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.5001 (MS).
- II - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.0000(Recurso Próprio).
- III - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.5001(MS).
- IV - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.0000(Recurso Próprio).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fs. 64
proc. 53599

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Apresentação do Faturamento

O valor estipulado neste convênio será pago na forma estabelecida na cláusula sétima, observados os seguintes procedimentos:

I – a SMS revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente do **CONVENIADO** e os encaminhará ao Órgão Federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

II – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

III – as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Pagamento

O pagamento será feito mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação das faturas e do Relatório de Metas, referentes ao mês anterior.

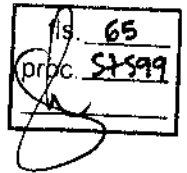
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Obrigação de Pagar

A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Rescisão

A rescisão do presente convênio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - O **CONVENIADO** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

§ 3º - Poderá o **CONVENIADO** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela **PREFEITURA**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao **CONVENIADO** notificar a **PREFEITURA**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dos Recursos Processuais

Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se no prazo de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 66
proc. 57599

(quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA
Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 21.08.2009, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Das Alterações

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, que poderá se dar de comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas asseguradas à **PREFEITURA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

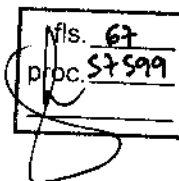
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Da Publicação

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Do Foro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de 2009.

MIGUEL HADDAD
(Prefeito Municipal)

Drª TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
(Secretária Municipal de Saúde)

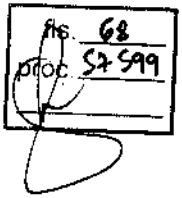
(Hospital de Caridade São Vicente de Paulo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I



PLANO OPERATIVO

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

1 - O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Concebido em 1899 pela Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, hoje denominada Sociedade de São Vicente de Paulo, o Hospital de Caridade foi inaugurado em 20 de Dezembro de 1902 com o objetivo de prestar atendimento hospitalar aos desfavorecidos e indigentes, sendo uma missão que, até os dias atuais, está fortemente ligada às características desse Nosocômio.

O primeiro Conselho Diretor do Hospital foi composto com personalidades expressivas da cidade de Jundiaí à época, e os escolhidos foram os senhores Cel. Francisco de Queiroz Telles, Francisco de Albuquerque Cavalcante, Major Boaventura Mendes Pereira, José Francisco de Queiroz Telles e Paulo Prates da Fonseca, que desde então foram os responsáveis pela implantação e manutenção do hospital.

Em 1973, a Sociedade Vicentina fez um Comodato com a Prefeitura, sendo no mesmo ano, criada a Faculdade de Medicina de Jundiaí que passou a se utilizar o hospital como campo de estágio aos seus alunos.

Em 1982, com fundamento na Lei Municipal n.2.588, de 13 de Agosto, foi firmado convênio que formalizava a "*utilização exclusiva*" por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e de seus pertences, localizados nesta cidade, convênio este, que se encontra em vigência até o presente momento.

Após cento e cinco anos de funcionamento, o HCSVP tornou-se referência, tanto em qualidade quanto em quantidade de atendimentos.

2 - PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO SUS

folha	69
prod.	57599

O HCSVP é um Hospital Filantrópico/de Ensino, que é referência do SUS para uma população estimada de aproximadamente 785 mil habitantes de Jundiaí e oito municípios da região: Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, Louveira, Cabreúva, Itupeva e Morungaba – (fonte: censo estimado, IBGE 2009).

Pertence à região administrativa da DRS VII-Campinas, e ao longo dos anos, foi incorporando serviços de maior complexidade devido à dificuldade de acesso ao HC UNICAMP, que é nossa referência para alguns procedimentos de alta complexidade.

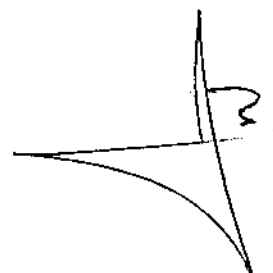
O HCSVP possui **Pronto Socorro Adulto** que atende tanto demanda espontânea quanto referenciada, nas seguintes áreas:

➤ **CLÍNICA MÉDICA**

➤ **CLÍNICA CIRÚRGICA – INCLUINDO AS HABILITAÇÕES:**

- CARDIOVASCULAR
- NEUROCIRURGIA
- TRAUMATO-ORTOPEDIA

No atendimento ambulatorial disponibiliza também um Pronto Atendimento e um Ambulatório Médico de Especialidades, para atendimentos SUS.



O hospital realiza atendimentos ambulatoriais - CONSULTAS
DIAGNOSES, PROCEDIMENTOS, TERAPIAS nas seguintes especialidades
médicas:

fls.	30
Doc.	57599

- ANESTESIOLOGIA
- CIRURGIA VASCULAR
- ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA
- VASCULAR
- CARDIOLOGIA CLÍNICA
- CIRURGIA CARDIOVASCULAR
- CIR. CABEÇA E PESCOÇO
- CIR. APARELHO DIGESTIVO
- CIRURGIA GERAL
- CIRURGIA PLÁSTICA
- CIRURGIA TORÁCICA
- CLÍNICA MÉDICA
- HEMATOLOGIA
- INFECTOLOGIA
- NEUROCIRURGIA
- NEUROLOGIA
- OFTALMOLOGIA
- ORTOPEDIA E TRUMATOLOGIA
- OTORRINOLARINGOLOGIA
- PROCTOLOGIA
- PSQUIATRIA
- UROLOGIA



O hospital oferece para o SUS internações nas áreas de Clínica Médica e Cirúrgica de Média e Alta Complexidade. É também habilitado pelo Ministério da Saúde e credenciado pelo Município conforme segue:

fls. 71
proc. 57599

UNACON (incluindo área da Mulher)	hematologia	
	pediátrica	cirúrgica clínica
CIRURGIA CARDIOVASCULAR E INTERVENCIONISTA	Cirurgia Cardiovascular e Cardiovascular intervencionista	
	Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular Pt MS/SAS 721 de 28/09/2006	
NEUROCIRURGIA I/ II	Pt MS/SAS 503 de 18/09/2007	
	Neurocirurgia vascular	
	coluna e nervos periféricos	
	neurocirurgia da dor e funcional	
	trauma e anomalia do desenvolvimento	
	tumores Pt MS/SAS 144 de 11/03/2008	
ORTOPEDIA	unidade de assistência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia	
	coluna	
	joelho	
	mão	
	ombro	
	tumor ósseo	
	outros segmentos ósseos	
NUTRIÇÃO ENTERAL/ PARENTERAL	Unidade de assistência de alta complexidade em Terapia Nutricional	
AIDS	serviço hospitalar para tratamento	
	Hospital Dia	
INTERNAÇÃO DOMICILIAR		
UTI ADULTO		

Em decorrência do seu perfil de atendimento em média e alta complexidade apresenta a seguinte taxa de permanência:

CLÍNICA	TAXA PERMANÊNCIA
CL. MÉDICA	5,45
CIRÚRGICA	4,90

3 - ESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CNES

fls.	72
proc.	57999

O hospital possui a seguinte estrutura para atendimento em **urgência/emergência:**

- 14 consultórios médicos
- 02 consultórios odontológicos
- 01 sala de atendimento
- 03 salas de curativo
- 01 sala de gesso
- 01 sala de higienização
- 01 sala pequena cirurgia
- 02 repouso - observação

Para **atendimento ambulatorial** possui:

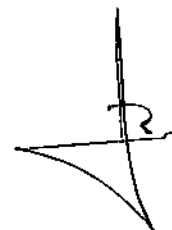
- 05 consultórios de clínicas
- 01 consultório odontológico
- 01 sala de gesso
- 03 salas de repouso-observação

Para **Atendimento Cirúrgico** - Centro cirúrgico

- 05 salas de cirurgia
- 01 sala de cirurgia ambulatorial
- 01 sala de recuperação

SERVIÇOS DE APOIO - próprios

- Ambulância
- Central de Esterilização de Materiais
- Farmácia
- Lavanderia
- Necrotério
- Nutrição e Dietética
- SAME - ou SPP - Serviço de Prontuário de Paciente



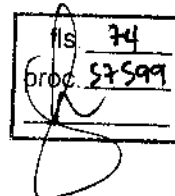
Para **internações clínicas e cirúrgicas** possui:

fls. 93
proc. 57599

LEITOS HOSPITALARES	SUS	TOTAL
BUCO MAXILO	1	1
CARDIOLOGIA	2	2
CIRURGIA GERAL	40	40
GINECOLOGIA	1	1
NEFROLOGIA	2	2
NEUROCIRURGIA	10	10
ONCOLOGIA	5	5
ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA	27	27
PLÁSTICA	2	2
TORÁCICA	1	1
AIDS	5	5
CARDIOLOGIA	6	6
CLÍNICA GERAL	47	54
GERIATRIA	5	5
HEMATOLOGIA	1	1
NEFROLOGIA	4	4
NEUROLOGIA	3	3
ONCOLOGIA	2	2
HOSPITAL DIA	-	13
UNID. INTERMEDIÁRIA	-	14
UTI ADULTO II	31	31
TOTAL	195	229

R.

4 - AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS – AMBULATORIAIS



Realiza atendimentos nas seguintes áreas:

FINALIDADE DIAGNÓSTICA:

- Coleta de material
- Laboratório clínico
- Anatomia-patológica e citopatologia
- Radiologia
- Ultra-sonografia
- Tomografia Computadorizada
- Ressonância Magnética
- Endoscopia
- Radiologia Intervencionista
- Métodos diagnósticos em especialidades
- Diagnóstico/procedimentos especiais em hemoterapia

TOTAL MENSAL

R\$ 230.302,41

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE: DATASUS

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:

- Consultas atendimentos e acompanhamentos
- Tratamentos clínicos em outras especialidades
- Tratamento em oncologia – quimioterapia (incluso FAEC)
- Hemoterapia
- Tratamentos odontológicos
- Terapias especializadas

TOTAL MENSAL

R\$ 874.000,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE: DATASUS

**CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E OUTROS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:**

fls. 75
proc. 57599

TOTAL MENSAL

R\$ 29.589,33

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE: DATASUS

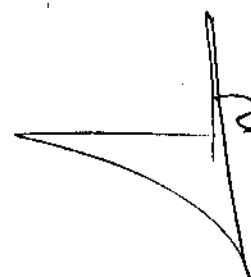
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

- Pequenas cirurgias de pele tecidos subcutâneos mucosa
- Cirurgia vias aéreas superiores, cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho da visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia do aparelho digestivo órgãos anexos, parede abdominal
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- Cirurgia da mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Anestesiologia

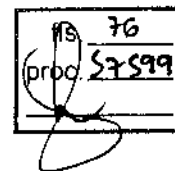
TOTAL MENSAL

R\$ 40.183,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE: DATASUS



5 - AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS - INTERNAÇÕES



Realiza internações nas áreas:

INTERNAÇÕES CLÍNICAS ELETIVAS:

TOTAL MENSAL

R\$ 278,50

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE: DATASUS

INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS ELETIVAS:

- Pequena cirurgia pele tecido mucosa
- Cirurgia de glândulas endócrinas
- Cirurgia do sistema nervoso central
- Cirurgia de vias aéreas cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia aparelho digestivo
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- Cirurgia do aparelho genitourinário
- Cirurgia de mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Cirurgia oncológica

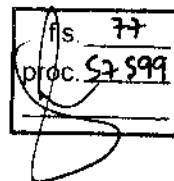


TOTAL MENSAL

R\$ 104.832,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE: DATASUS

INTERNAÇÕES CLÍNICAS DE URGÊNCIA:



- Consultas / atendimentos / acompanhamentos
- Tratamentos clínicos
- Tratamento em oncologia
- Tratamento em nefrologia
- Tratamentos lesões, envenenamentos, causas externas

TOTAL MENSAL

R\$ 502.550,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS DE URGÊNCIA:

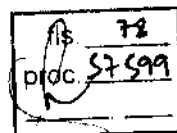
- Pequena cirurgia pele tecido mucosa
- Cirurgia do sistema nervoso central
- Cirurgia de vias aéreas cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia aparelho digestivo
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- cirurgia do aparelho genitourinário
- Cirurgia de mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Cirurgia oncológica

TOTAL MENSAL

R\$ 695.765,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

6 - AVALIAÇÃO DAS METAS DE SERVIÇOS

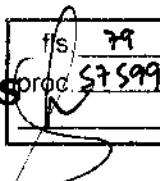


O correspondente a 90% do pagamento mensal referido na cláusula 7ª do Convênio está vinculado ao cumprimento das metas de serviços definidas nos itens 4 e 5 deste Anexo, que serão aferidas trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o hospital voltará a receber, referente aos recursos vinculados do Ministério da Saúde, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

O Hospital será desligado da contratualização caso não sejam pactuadas novas Metas de Serviços no período previsto ou se não cumprir 70% das metas pactuadas nos três meses subseqüentes, voltando o pagamento a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

7 - INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS

fls. 79
 Proc. 57599


	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Critérios
1)	Leitos destinados ao SUS	Percentual de leitos hospitalares destinados ao SUS em relação ao total de leitos do hospital.	Acima de 97%	2	Pontuará o hospital quando atingir o percentual.
2)	Tempo Médio de Permanência	Número de dias de permanência total no mês em relação ao total de internações hospitalares mês	6,5	1	Pontuará o hospital quando apresentar Tempo Médio de Permanência menor ou igual a 6,5 dias
3)	Percentual de procedimentos de Alta Complexidade (AC)	Percentual de produção mensal de procedimentos ambulatoriais de AC (Portaria nº 968/SAS de 11 de dezembro de 2002) em relação à produção total do hospital	20%	1	Pontuará o hospital quando apresentar no mínimo 20% de sua produção ambulatorial em Alta Complexidade
4)	Percentual de internações de AC	Percentual de produção mensal de procedimentos de internação hospitalar de AC (Portaria nº 968/SAS de 11 de dezembro de 2002) em relação a produção total do hospital	20%	1	Pontuará o hospital quando apresentar no mínimo 20% de sua produção de internações hospitalares em Alta Complexidade
5)	Número de habilitações em AC	Manutenção do número de habilitações e credenciamentos em sistemas de alta complexidade.	8	1	Pontuará o hospital enquanto permanecer habilitado conforme discriminado em plano operativo.
6)	Taxa de utilização de sala cirúrgica	Número de cirurgias realizadas por sala cirúrgica por mês	70	2	Pontuará o hospital quando realizar uma média mensal igual ou maior a 70 cirurgias por sala cirúrgica hospitalar
	Atividades de Educação Permanente	Existência de atividades de educação permanente	Sim/ Não	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação permanente para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)
8	Atividades de formação e desenvolvimento para profissionais da rede de serviços do SUS	Existência de atividades de educação para profissionais da rede de serviços do SUS	Sim/ Não	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação continuada para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)

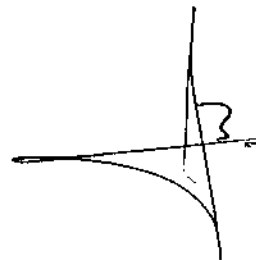
Total de pontos possíveis: 10



8 - AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

fs. 80
proc. 51.999

O correspondente a 10% (dez por cento) do pagamento mensal referido na cláusula 7ª do Convênio está vinculado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no quadro de Indicadores definido no item 7 deste Anexo, aplicando-se o percentual equivalente ao somatório dos pontos possíveis, e que serão aferidas trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde.



ANEXO II

RELAÇÃO DE VEÍCULOS							
QTD	PREF	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO	PATRIMÔNIO
1	539	DBA 1659	FIAT	IVECO 35-10	2002/2002	AMBULÂNCIA	102409
2	576	DBA 5078	FIAT	DUCATO MULT 2.8	2003/2003	AMBULÂNCIA	116478
3	621	DBA 5136	FIAT	DUCATO MULT 2.8	2005/2005	AMBULÂNCIA	125586
4	512	DBA 1635	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94776
5	513	DBA 1633	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94777
6	514	DBA 1638	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94778
7	515	DBA 1634	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94779
8	516	DBA 1636	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94780
9	550	DBA 5052	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105331
10	551	DBA 5053	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105336
11	553	DBA 5055	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105334
12	554	DBA 5056	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105333
13	555	DBA 5057	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105332
14	577	CDV 1506	GM	S-10	2002/2002	AMBULÂNCIA	116272
15	495	DBA 1592	VW	KOMBI	2000/2001	COLETIVO	85850
16	503	DBA 1622	VW	KOMBI	2001/2002	COLETIVO	91291
17	734	EGI 0155	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159740
18	735	EGI 0153	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159760
19	736	EGI 0152	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159745
20	737	EGI 0154	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159746



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

- fls.	82
proc.	57.599

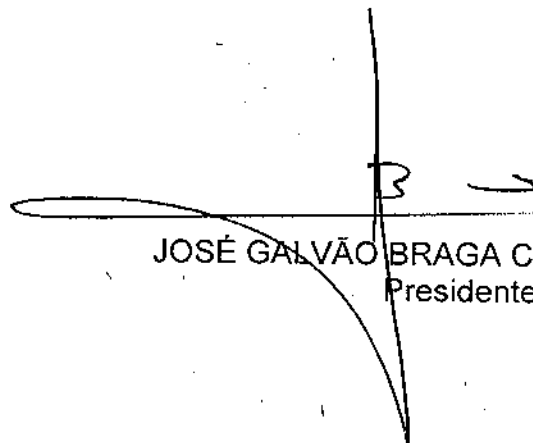
Of. PR/DL 521/2009
proc. 57.599

Em 18 de agosto de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.408/2009,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

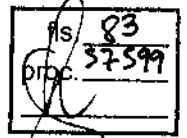
Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 10.408/2009

PROCESSO Nº. 57.599

OFÍCIO PR/DL Nº. 521/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19, 08, 09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cirton

RECEBEDOR:

Cristiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

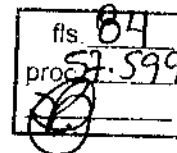
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10, 09, 09

W. L. L. L. L.

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

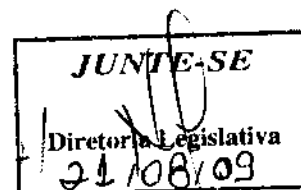
OF. GP.L. nº 213/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/AGO/09 09:25 057637

Processo n.º 19.261-6/2009

Jundiaí, 19 de agosto de 2009.

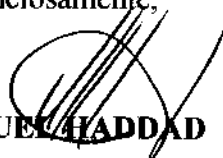
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.329, objeto do Projeto de Lei nº 10.408, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc. I



LEI N.º 7.329, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, no montante de R\$ 89.041.628,28 (oitenta e nove milhões, quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), correrá à conta das dotações:

I - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.5001(MS).

II - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.0000(Recurso Próprio).

III - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.5001(MS).

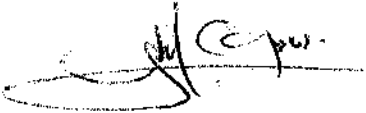
IV - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.0000(Recurso Próprio).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de agosto de 2009.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

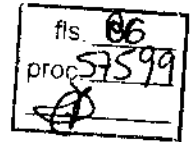
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONVÊNIO Nº. /2009, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar.

Processo nº. 19.261-6/2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/001-50, neste ato representada pelo Prefeito **MIGUEL HADDAD**, presente, também a Dr^a. **TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo nº. 223 e estatuto arquivado no Primeiro Cartório, por seu representante legal (nome, qualificação e endereço), doravante denominado **CONVENIADO**, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8080/90 e 8666/93, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, devidamente autorizados pela Lei Municipal....., celebram o presente convênio de assistência médico-hospitalar, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

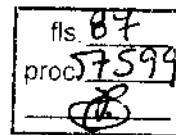
CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pelo **CONVENIADO** de serviços médico-hospitalares compreendidos no Plano Operativo que faz parte integrante deste instrumento (**Anexo I**), a serem prestados conforme habilitações do Ministério da Saúde, credenciados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 1º - Os Serviços ora conveniados poderão variar em até 10% para mais ou menos, submetida tal variação, à prévia aprovação da SMS e compreendem:

I – Internação hospitalar: em média de 1.085 (mil e oitenta e cinco) internações mensais comprovadas pela emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIHs), respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde-SMS, compreendendo as seguintes áreas:

a) Clínicas médicas contando com:

- 73 (setenta e três) leitos operacionais, correspondendo a diversas especialidades;
- 31 (trinta e um) leitos operacionais de UTI's (Geral, UCO e Neurologia);
- 14 (catorze) leitos operacionais de Unidade Semi-Intensiva (adulto e neurologia);

Esses leitos geram uma média de 640 (seiscentas e quarenta) internações clínicas por mês.

b) Clínicas cirúrgicas:

- 91 leitos cirúrgicos, diversas especialidades.

Esses leitos geram uma média de 445 (quatrocentas e quarenta e cinco) internações clínicas por mês.

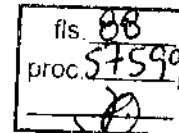
II – Atendimento ambulatorial: que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, observados os parâmetros definidos pela SMS e pelas habilitações do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas:

a) Pronto Socorro Vereador Geraldo Dias, constituído do P.S. Geral, P.S. Traumatismo-Ortopedia e Pronto Atendimento Central, com previsão de atendimento de 20.000 (vinte mil) consultas/mês em média.

a.1) O Pronto Socorro está adequadamente instalado para atendimento de pacientes de alta complexidade provenientes da região de Jundiaí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Jarinu, Itupeva, Itatiba, Louveira, Morungaba, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Cabreúva) além do atendimento inicial às vítimas das rodovias conforme preconiza o SUS.

b) Ambulatório de Especialidades do HCSVP, com previsão de atendimento médio de 3.000 (três mil) consultas/mês.

c) Pronto Atendimento Central, com previsão de atendimento médico de 10.000 (dez mil) consultas/mês.

d) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos, conforme Plano Operativo (Anexo I).

III - Transporte de pacientes enfermos e crônicos para realização de tratamentos, exames e terapias, mediante utilização dos veículos relacionados na planilha anexa (Anexo II).

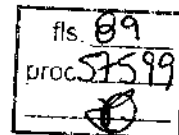
IV – O CONVENIADO é detentor da Certificação como Hospital Ensino, constante do programa de reestruturação dos hospitais de ensino do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 1702 de 17 de agosto de 2004.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base em indicações técnicas e mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros oriundos da União, Estado e Município.

§ 3º - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiaí e região de saúde conforme pactuação efetuada e capacidade instalada do **CONVENIADO**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela SUS em, pelo menos, 97% (noventa e sete por cento) dos leitos ou serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA SEGUNDA
Das Espécies de Internação

Para atender ao objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a realizar internações conforme especificações do item I, cláusula primeira, sendo estas de caráter:

I – internação eletiva, e

II – internação de emergência ou de urgência

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **CONVENIADO** mediante regulação e definição pela SMS.

§ 2º As internações deverão seguir as regras do SIH/SUS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o **CONVENIADO** no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Transporte de Pacientes

O serviço de transporte de pacientes observará as normas relativas ao programa de remoção de paciente e definições da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à **PREFEITURA** o fornecimento e manutenção das viaturas utilizadas na execução do serviço.

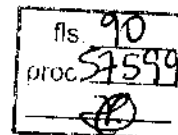
CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações do CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do **CONVENIADO** para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- I – o membro de seu corpo clínico;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**;
- III – o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com o **CONVENIADO**.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II – é vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio.

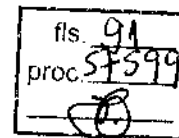
III – nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença no hospital de acompanhante, nos termos previstos na legislação.

§ - 4º É de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do convênio.

§ 5º - O **CONVENIADO** obriga-se a informar, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis conforme critério da Central de Regulação Municipal da Unidade de Avaliação e Controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 6º - O **CONVENIADO** fica obrigado a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha o **CONVENIADO** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de qualquer valor adicional.

§ 7º - O **CONVENIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

§ 8º - O **CONVENIADO** se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de "porta única" de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

§ 9º – Ficando o **CONVENIADO** impossibilitado de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 horas.

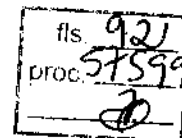
§ 10 - O **CONVENIADO** fica obrigado a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 11 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

§ 12 – Constituem, ainda, obrigações do **CONVENIADO**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso.

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

V – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pela **PREFEITURA**.

VI – justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VII – permitir a visita ao paciente SUS internado em UTI, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos;

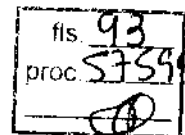
VIII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – possuir Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII – possuir Comissão de Ética Médica;

XIV – possuir Comissão de Óbito;

XV – possuir Comissão de Prontuário;

XVI – possuir Comissão de Ética e Pesquisa;

XVII – possuir Comissão de Captação de Órgãos;

XVIII – possuir Conselho Gestor;

IXX – possuir outras comissões necessárias em decorrência de habilitações;

XX – notificar a **PREFEITURA** sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

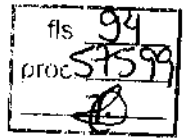
XXI – manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes;

XXII - elaborar estatísticas de atendimento de remoção de pacientes, por categoria;

XXIII - adotar e garantir todas as condições para o funcionamento do serviço de transporte de pacientes enfermos e crônicos, especialmente no que tange ao provimento de materiais de consumo e permanentes, pessoal necessário, uniformes, conforme critérios estabelecidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



XXIV – observar as condições estabelecidas no art. 8º da Portaria MS/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA

Da Responsabilidade Civil do Conveniado

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA

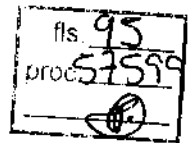
Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - O **CONVENIADO** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 2º - O **CONVENIADO** poderá, a qualquer tempo, ser submetido à auditoria especializada.

§ 3º - A qualquer tempo a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem a autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - A **PREFEITURA** por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial-fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação prevista na cláusula décima, item I, deste convênio, bem como a prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§ 6º - A fiscalização exercida pela SMS sobre os serviços ora conveniados não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria SMS, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 7º - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

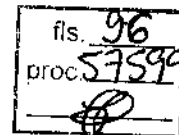
§ 8º - Em qualquer situação está assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Atribui-se ao presente convênio o valor global anual de R\$......(.....), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$(.....), desde que atendidas as metas de serviços e qualitativas, conforme estabelecido no Plano Operativo (Anexo I) e respeitadas as condições estabelecidas na cláusula décima deste convênio.

§ 1º - Os valores unitários de cada procedimento a ser executado pelo **CONVENIADO** estão previstos na Tabela do Ministério da Saúde, complementados com recursos próprios, em conformidade com a distribuição de fontes estabelecidas na cláusula nona deste instrumento.

§ 2º - Os recursos financeiros relacionados à contratualização de Hospital Ensino serão estabelecidos de acordo com as normas das Portarias nºs. 1.702/GM de 17.08.2004 e 1.703/GM, de 18.08.04.

CLAÚSULA OITAVA

Da Revisão do Valor

Na hipótese de prorrogação do convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores referidos na cláusula sétima serão objeto de repactuação entre as partes.

CLAÚSULA NONA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da **PREFEITURA**, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e de recursos próprios:

I - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.5001 (MS).

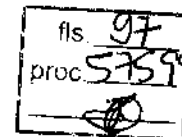
II - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.0000(Recurso Próprio).

III - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.5001(MS).

IV - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.0000(Recurso Próprio).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA DÉCIMA

Da Apresentação do Faturamento

O valor estipulado neste convênio será pago na forma estabelecida na cláusula sétima, observados os seguintes procedimentos:

I – a SMS revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente do **CONVENIADO** e os encaminhará ao Órgão Federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

II – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

III – as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Pagamento

O pagamento será feito mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação das faturas e do Relatório de Metas, referentes ao mês anterior.

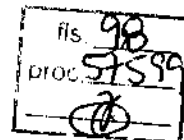
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Obrigação de Pagar

A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Rescisão

A rescisão do presente convênio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - O **CONVENIADO** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

§ 3º - Poderá o **CONVENIADO** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela **PREFEITURA**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao **CONVENIADO** notificar a **PREFEITURA**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

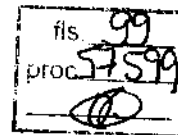
Dos Recursos Processuais

Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se no prazo de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 21.08.2009, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e no orçamento municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

Das Alterações

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, que poderá se dar de comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas asseguradas à **PREFEITURA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Publicação

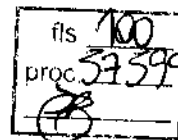
O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA

Do Foro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de 2009.

MIGUEL HADDAD
(Prefeito Municipal)

Drª TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
(Secretária Municipal de Saúde)

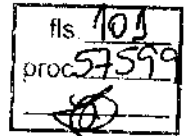
(Hospital de Caridade São Vicente de Paulo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I



PLANO OPERATIVO

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

1 - O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Concebido em 1899 pela Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, hoje denominada Sociedade de São Vicente de Paulo, o Hospital de Caridade foi inaugurado em 20 de Dezembro de 1902 com o objetivo de prestar atendimento hospitalar aos desfavorecidos e indigentes, sendo uma missão que, até os dias atuais, está fortemente ligada às características desse Nosocômio.

O primeiro Conselho Diretor do Hospital foi composto com personalidades expressivas da cidade de Jundiaí à época, e os escolhidos foram os senhores Cel. Francisco de Queiroz Telles, Francisco de Albuquerque Cavalcante, Major Boaventura Mendes Pereira, José Francisco de Queiroz Telles e Paulo Prates da Fonseca, que desde então foram os responsáveis pela implantação e manutenção do hospital.

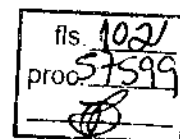
Em 1973, a Sociedade Vicentina fez um Comodato com a Prefeitura, sendo no mesmo ano, criada a Faculdade de Medicina de Jundiaí que passou a se utilizar o hospital como campo de estágio aos seus alunos.

Em 1982, com fundamento na Lei Municipal n.2.588, de 13 de Agosto, foi firmado convênio que formalizava a "*utilização exclusiva*" por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e de seus pertences, localizados nesta cidade, convênio este, que se encontra em vigência até o presente momento.

Após cento e cinco anos de funcionamento, o HCSVP tornou-se referência, tanto em qualidade quanto em quantidade de atendimentos.

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

2 - PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO SUS



O HCSVP é um Hospital Filantrópico/de Ensino, que é referência do SUS para uma população estimada de aproximadamente 785 mil habitantes de Jundiaí e oito municípios da região: Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, Louveira, Cabreúva, Itupeva e Morungaba – (fonte: censo estimado, IBGE 2009).

Pertence à região administrativa da DRS VII-Campinas, e ao longo dos anos, foi incorporando serviços de maior complexidade devido à dificuldade de acesso ao HC UNICAMP, que é nossa referência para alguns procedimentos de alta complexidade.

O HCSVP possui **Pronto Socorro Adulto** que atende tanto demanda espontânea quanto referenciada, nas seguintes áreas:

➤ **CLÍNICA MÉDICA**

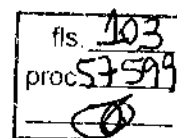
➤ **CLÍNICA CIRÚRGICA – INCLUINDO AS HABILITAÇÕES:**

- CARDIOVASCULAR
- NEUROCIRURGIA
- TRAUMATO-ORTOPEDIA

No atendimento ambulatorial disponibiliza também um Pronto Atendimento e um Ambulatório Médico de Especialidades, para atendimentos SUS.

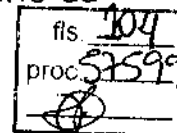
O hospital realiza atendimentos ambulatoriais – CONSULTAS, DIAGNOSES, PROCEDIMENTOS, TERAPIAS nas seguintes especialidades médicas:

- ANESTESIOLOGIA
- CIRURGIA VASCULAR
- ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA
- VASCULAR
- CARDIOLOGIA CLÍNICA
- CIRURGIA CARDIOVASCULAR
- CIR. CABEÇA E PESCOÇO
- CIR. APARELHO DIGESTIVO
- CIRURGIA GERAL
- CIRURGIA PLÁSTICA
- CIRURGIA TORÁCICA
- CLÍNICA MÉDICA
- HEMATOLOGIA
- INFECTOLOGIA
- NEUROCIRURGIA
- NEUROLOGIA
- OFTALMOLOGIA
- ORTOPEDIA E TRUMATOLOGIA
- OTORRINOLARINGOLOGIA
- PROCTOLOGIA
- PSQUIATRIA
- UROLOGIA



A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a stylized 'B' or a similar character, located in the lower right area of the page.

O hospital oferece para o SUS internações nas áreas de Clínica Médica e Cirúrgica de Média e Alta Complexidade. É também habilitado pelo Ministério da Saúde e credenciado pelo Município conforme segue:



UNACON (incluindo área da Mulher)	hematologia	
	pediátrica	cirúrgica clínica
CIRURGIA CARDIOVASCULAR E INTERVENCIONISTA	Cirurgia Cardiovascular e Cardiovascular intervencionista	
	Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular Pt MS/SAS 721 de 28/09/2006	
NEUROCIRURGIA I/ II	Pt MS/SAS 503 de 18/09/2007	
	Neurocirurgia vascular	
	coluna e nervos periféricos	
	neurocirurgia da dor e funcional	
	trauma e anomalia do desenvolvimento	
	tumores Pt MS/SAS 144 de 11/03/2008	
ORTOPEDIA	unidade de assistência de alta complexidade em traumatologia	
	coluna	
	joelho	
	mão	
	ombro	
	tumor ósseo	
	outros segmentos ósseos	
NUTRIÇÃO ENTERAL/ PARENTERAL	Unidade de assistência de alta complexidade em Terapia Nutricional	
AIDS	serviço hospitalar para tratamento	
	Hospital Dia	
INTERNAÇÃO DOMICILIAR		
UTI ADULTO		

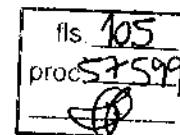
Em decorrência do seu perfil de atendimento em média e alta complexidade apresenta a seguinte taxa de permanência:

CLÍNICA	TAXA PERMANÊNCIA
CL. MÉDICA	5,45
CIRÚRGICA	4,90

3 - ESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CNES

O hospital possui a seguinte estrutura para atendimento em **urgência/emergência**:

- 14 consultórios médicos
- 02 consultórios odontológicos
- 01 sala de atendimento
- 03 salas de curativo
- 01 sala de gesso
- 01 sala de higienização
- 01 sala pequena cirurgia
- 02 repouso – observação



Para **atendimento ambulatorial** possui:

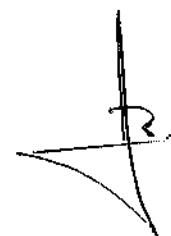
- 05 consultórios de clínicas
- 01 consultório odontológico
- 01 sala de gesso
- 03 salas de repouso-observação

Para **Atendimento Cirúrgico** – Centro cirúrgico

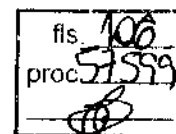
- 05 salas de cirurgia
- 01 sala de cirurgia ambulatorial
- 01 sala de recuperação

SERVIÇOS DE APOIO - próprios

- Ambulância
- Central de Esterilização de Materiais
- Farmácia
- Lavanderia
- Necrotério
- Nutrição e Dietética
- SAME – ou SPP – Serviço de Prontuário de Paciente



Para **internações clínicas e cirúrgicas** possui:



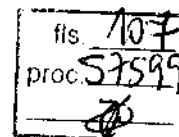
LEITOS HOSPITALARES	SUS	TOTAL
BUCO MAXILO	1	1
CARDIOLOGIA	2	2
CIRURGIA GERAL	40	40
GINECOLOGIA	1	1
NEFROLOGIA	2	2
NEUROCIRURGIA	10	10
ONCOLOGIA	5	5
ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA	27	27
PLÁSTICA	2	2
TORÁCICA	1	1
AIDS	5	5
CARDIOLOGIA	6	6
CLÍNICA GERAL	47	54
GERIATRIA	5	5
HEMATOLOGIA	1	1
NEFROLOGIA	4	4
NEUROLOGIA	3	3
ONCOLOGIA	2	2
HOSPITAL DIA	-	13
UNID. INTERMEDIÁRIA	-	14
UTI ADULTO II	31	31
TOTAL	195	229

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a stylized 'R' or a similar character, located at the bottom right of the page.

4 - AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS – AMBULATORIAIS

Realiza atendimentos nas seguintes áreas:

FINALIDADE DIAGNÓSTICA:



- Coleta de material
- Laboratório clínico
- Anatomia-patológica e citopatologia
- Radiologia
- Ultra-sonografia
- Tomografia Computadorizada
- Ressonância Magnética
- Endoscopia
- Radiologia Intervencionista
- Métodos diagnósticos em especialidades
- Diagnóstico/procedimentos especiais em hemoterapia

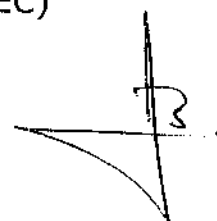
TOTAL MENSAL

R\$ 230.302,41

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE: DATASUS

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:

- Consultas atendimentos e acompanhamentos
- Tratamentos clínicos em outras especialidades
- Tratamento em oncologia – quimioterapia (incluso FAEC)
- Hemoterapia
- Tratamentos odontológicos
- Terapias especializadas



TOTAL MENSAL

R\$ 874.000,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE: DATASUS

**CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E OUTROS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:**

fls.	108
proc.	57599
	

TOTAL MENSAL

R\$ 29.589,33

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

- Pequenas cirurgias de pele tecidos subcutâneos mucosa
- Cirurgia vias aéreas superiores, cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho da visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia do aparelho digestivo órgãos anexos, parede abdominal
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- Cirurgia da mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Anestesiologia

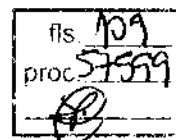
TOTAL MENSAL

R\$ 40.183,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS



5 - AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS - INTERNAÇÕES



Realiza internações nas áreas:

INTERNAÇÕES CLÍNICAS ELETIVAS:

TOTAL MENSAL

R\$ 278,50

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS ELETIVAS:

- Pequena cirurgia pele tecido mucosa
- Cirurgia de glândulas endócrinas
- Cirurgia do sistema nervoso central
- Cirurgia de vias aéreas cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia aparelho digestivo
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- Cirurgia do aparelho genitourinário
- Cirurgia de mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Cirurgia oncológica



TOTAL MENSAL

R\$ 104.832,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

INTERNAÇÕES CLÍNICAS DE URGÊNCIA:



- Consultas / atendimentos / acompanhamentos
- Tratamentos clínicos
- Tratamento em oncologia
- Tratamento em nefrologia
- Tratamentos lesões, envenenamentos, causas externas

TOTAL MENSAL

R\$ 502.550,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE: DATASUS

INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS DE URGÊNCIA:

- Pequena cirurgia pele tecido mucosa
- Cirurgia do sistema nervoso central
- Cirurgia de vias aéreas cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia aparelho digestivo
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- cirurgia do aparelho genitourinário
- Cirurgia de mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Cirurgia oncológica

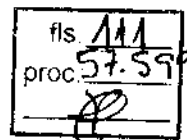
A handwritten signature, possibly 'B', written in a stylized, cursive manner.

TOTAL MENSAL

R\$ 695.765,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE: DATASUS

6 - AVALIAÇÃO DAS METAS DE SERVIÇOS



O correspondente a 90% do pagamento mensal referido na cláusula 7ª do Convênio está vinculado ao cumprimento das metas de serviços definidas nos itens 4 e 5 deste Anexo, que serão aferidas trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o hospital voltará a receber, referente aos recursos vinculados do Ministério da Saúde, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

O Hospital será desligado da contratualização caso não sejam pactuadas novas Metas de Serviços no período previsto ou se não cumprir 70% das metas pactuadas nos três meses subseqüentes, voltando o pagamento a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

A large, stylized handwritten signature in the bottom right area of the page.

7 - INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS

fls. 112/113
proc. 57599
70

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Crerios
1)	Leitos destinados ao SUS	Percentual de leitos hospitalares destinados ao SUS em relação ao total de leitos do hospital.	Acima de 97%	2	Pontuará o hospital quando atingir o percentual.
2)	Tempo Médio de Permanência	Número de dias de permanência total no mês em relação ao total de internações hospitalares mês	6,5	1	Pontuará o hospital quando apresentar Tempo Médio de Permanência menor ou igual a 6,5 dias
3)	Percentual de procedimentos de Alta Complexidade (AC)	Percentual de produção mensal de procedimentos ambulatoriais de AC (Portaria nº 968/SAS de 11 de dezembro de 2002) em relação à produção total do hospital	20%	1	Pontuará o hospital quando apresentar no mínimo 20% de sua produção ambulatorial em Alta Complexidade
4)	Percentual de internações de AC	Percentual de produção mensal de procedimentos de internação hospitalar de AC (Portaria nº 968/SAS de 11 de dezembro de 2002) em relação a produção total do hospital	20%	1	Pontuará o hospital quando apresentar no mínimo 20% de sua produção de internações hospitalares em Alta Complexidade
5)	Número de habilitações em AC	Manutenção do número de habilitações e credenciamentos em sistemas de alta complexidade.	8	1	Pontuará o hospital enquanto permanecer habilitado conforme discriminado em plano operativo.
6)	Taxa de utilização de sala cirúrgica	Número de cirurgias realizadas por sala cirúrgica por mês	70	2	Pontuará o hospital quando realizar uma média mensal igual ou maior a 70 cirurgias por sala cirúrgica hospitalar
7)	Atividades de Educação Permanente	Existência de atividades de educação permanente	Sim/ Não	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação permanente para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)
8	Atividades de formação e desenvolvimento para profissionais da rede de serviços do SUS	Existência de atividades de educação para profissionais da rede de serviços do SUS	Sim/ Não	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação continuada para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)

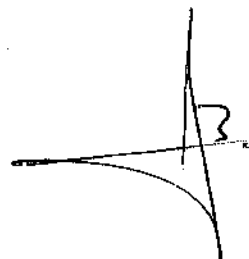
Total de pontos possíveis: 10



8 - AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

fls.	113
proc	57.599
	

O correspondente a 10% (dez por cento) do pagamento mensal referido na cláusula 7ª do Convênio está vinculado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no quadro de Indicadores definido no item 7 deste Anexo, aplicando-se o percentual equivalente ao somatório dos pontos possíveis, e que serão aferidas trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde.



ANEXO II

RELAÇÃO DE VEÍCULOS							
QTD	PREF	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO	PATRIMÔNIO
1	539	DBA 1659	FIAT	IVECO 35-10	2002/2002	AMBULÂNCIA	102409
2	576	DBA 5078	FIAT	DUCATO MULT 2.8	2003/2003	AMBULÂNCIA	116478
3	621	DBA 5136	FIAT	DUCATO MULT 2.8	2005/2005	AMBULÂNCIA	125586
4	512	DBA 1635	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94776
5	513	DBA 1633	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94777
6	514	DBA 1638	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94778
7	515	DBA 1634	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94779
8	516	DBA 1636	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94780
9	550	DBA 5052	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105331
10	551	DBA 5053	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105336
11	553	DBA 5055	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105334
12	554	DBA 5056	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105333
13	555	DBA 5057	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105332
14	577	CDV 1506	GM	S-10	2002/2002	AMBULÂNCIA	116272
15	495	DBA 1592	VW	KOMBI	2000/2001	COLETIVO	85850
16	503	DBA 1622	VW	KOMBI	2001/2002	COLETIVO	91291
17	734	EGI 0155	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159740
18	735	EGI 0153	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159760
19	736	EGI 0152	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159745
20	737	EGI 0154	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159746

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CAVA FAWLER ADULTO PARA USO NO CAPS, CONFERIR 614.286 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.141 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 614.286 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (COLPOSCOPIO PARA USO NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA MULHER UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 614.118 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (MESA GINECOLÓGICA BISTURI FOCO LIZIPARA USO NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA MULHER UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.091 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 614.132 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE FILMADORA DIGITAL PARA USO NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, CONFERIR 813.953 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 813.953 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE FORN MICROONDAS E LIQUIDIFICADORES PARA USO NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.102 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 813.827 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (INSULINA) EM CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS PL. O. EXERCÍCIO, CONF. RIS. 614.602 E 614.603 E 614.605 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.104 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 614.412 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, CONFERIR 614.412 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.145 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 614.412 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MESA AUXÍLIO E ARQUIVO DESLIZANTE PARA USO NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA MULHER, CONF. RIS. 614.257 E 614.408 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.154 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 614.414 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES MONITORES, IMPRESSORAS PARA USO NAS USBS, VIABILIZANDO O PROJETO PILOTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.148 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 614.463 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES MONITORES, PARA USO NA FARMÁCIA DO NISCON, CONF. RIS. 614.463 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.147 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 614.463 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MOCHO ODONTOLÓGICO PARA USO NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA MULHER UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.082 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MOVÉIS RUSO, NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, CONF. RIS. 613.953 E 613.954 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.115 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 614.347 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE NEUR ESTIMULADOR DIGITAL PARA USO NO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, CONF. RIS. 614.347 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.147 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 614.347 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK E PROJETORES DE MULTIMÍDIA PARA USO NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, CONF. RIS. 813.978 E 813.979 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.113 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 813.966 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO NAS ATIVIDADES DO PROJETO "COM BICHOS SEM GRILLOS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONÓSES, CONF. RIS. 614.431 E 614.434 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.148 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 813.966 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VIVÉRIA, NOBILPARA USO NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, CONF. RIS. 813.966 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.134 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 813.966 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VIVÉRIA, NOBILPARA USO NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, CONF. RIS. 813.966 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.134 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 813.966 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VIVÉRIA, NOBILPARA USO NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, CONF. RIS. 813.966 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.134 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 813.966 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VIVÉRIA, NOBILPARA USO NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, CONF. RIS. 813.966 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.134 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 813.966 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VIVÉRIA, NOBILPARA USO NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, CONF. RIS. 813.966 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.134 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 813.966 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VIVÉRIA, NOBILPARA USO NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, CONF. RIS. 813.966 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.134 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido: 813.966 Remanejamento
Requisição

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VIVÉRIA, NOBILPARA USO NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, CONF. RIS. 813.966 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

REF. SOLICITAÇÃO 1.134 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 2.732/09 DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Autiza o convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o decreto da Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, exclusivamente, a celebrar convênio com o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, para prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei no montante de R\$ 99.941.628,28 (oitenta e nove milhões, quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), contra a conta das dotações.

IV - 14.01.010.302.000.2100.3390.3900.5001 (MS) - R\$ 4.010.010.302.000.2100.3390.3900.5001 (Recurso-Função)

III - 14.01.010.302.000.2202.3390.3900.5001 (MS) - R\$ 14.01.010.302.000.2202.3390.3900.5001 (Recurso-Função)

IV - 14.01.010.302.000.2202.3390.3900.5001 (MS) - R\$ 14.01.010.302.000.2202.3390.3900.5001 (Recurso-Função)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de agosto de 2009.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVENIO Nº 2009, que celebra o convênio entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar.

Processo nº 19.231/09-2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito MIGUEL HADDAD, e de outro lado a Dr. TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO RUFO, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada PREFEITURA, e de outro lado, o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade civil de direito privado, beneficiária filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo nº 223 e estatuto arquivado no Primeiro Cartório, por seu representante legal (nome, qualificação e endereço), doravante denominado CONVENIADO, com base nas disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, devidamente autorizados pela Lei Municipal.

1º - Celebram o presente convênio de assistência médico-hospitalar, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pelo CONVENIADO, de um conjunto de serviços médico-hospitalares compreendidos no Plano Operativo que faz parte integrante deste instrumento (Anexo I), a serem prestados conforme habilitações do Ministério da Saúde, credenciados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

2º - Os serviços ora conveniados poderão variar em até 10% para mais ou menos, submetidos tal variação à prévia aprovação da SMS e compreendidos:

I - Internação hospitalar em média de 1.085 (mil e oitenta e cinco) internações, mantidas comprovadas pela emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), respeitadas as parâmetros definidos pela PREFEITURA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde - SMS, compreendendo as seguintes áreas:

a) Clínicas médicas contendo:

73 (setenta e três) leitos operacionais, correspondendo a diversas especialidades;

31 (trinta e um) leitos operacionais de UTI's (Geral, UCI e

12.01.15.122.0002.2076 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.T.)

DECRETO Nº 21.808, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

DECRETO Nº 21.808, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.728,00

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 7199, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ART. 4º, § 2º.

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 7199, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ART. 4º, § 3º.

12.01.15.452.0024.2182 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0000 PRÓPRIA

R\$ 4.565,00

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CFE SEQ. 372/26 REF. SOLICITAÇÃO 761 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LANTERNA 1 MILHÃO DE VELAS LUZ DE EMERGÊNCIA PARA USO NO CAPS, CONF. RI 614.340, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

13.01.12.361.0019.2289 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ

0000 PRÓPRIA

R\$ 3.770.000,0

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CFE SEQ. 372/26 SOLICITAÇÃO SMS 761 REF. SOLICITAÇÃO 1.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS H U M A N O S

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

13.01.12.365.0019.2086 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CRECHES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

0000 PRÓPRIA

R\$ 33.644,20

DECRETA:

REF. SOLICITAÇÃO 1.142 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.01.27.812.0052.2130 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0000 PRÓPRIA

R\$ 155,40

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 23.862,07, (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS

0000 PRÓPRIA

R\$ 19.249,98

14.01.10.301.0048.2208 PREST. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA-ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0000 PRÓPRIA

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

14.01.10.305.0051.2450 EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

5004 FUNDO NACIONAL SAÚDE-TETO FIN. EPID. E CONTR

R\$ 1.240,00

TOTAL...R\$ 25.862,07

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

3.3.90.38.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS

5004 FUNDO NACIONAL SAÚDE-TETO FIN. EPID. E CONTR

R\$ 1.470,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM Q(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

18.01.04.122.0002.2271 MANUTENÇÃO DEPTO. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.313,40

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MIGUEL HADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL HADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

GUSTAVO LEOPOLDO G. MARYSSAEL DE CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GUSTAVO LEOPOLDO G. MARYSSAEL DE CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, PARA USO EM AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONF. RI 614.501 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Neurologia);

- 14 (catorze) leitos operacionais de Unidade Semi-Intensiva (adulto e neurologia);
Esses leitos geram uma média de 640 (seiscentas e quarenta) internações clínicas por mês.

b) Clínicas cirúrgicas:

- 91 leitos cirúrgicos, diversas especialidades.

Esses leitos geram uma média de 445 (quatrocentas e quarenta e cinco) internações clínicas por mês.

II - **Atendimento ambulatorial:** que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, observados os parâmetros definidos pela SMS e pelas habilitações do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas:

a) Pronto Socorro Vereador Geraldo Dias, constituído do P.S. Geral, P.S. Traumatológico e Pronto Atendimento Central, com previsão de atendimento inicial às vítimas das rodovias conforme preconiza o SUS.

a.1) O Pronto Socorro está adequadamente instalado para atendimento de pacientes de alta complexidade provenientes da região de Jundiá (Jarinu, Itupeva, Itatiba, Louveira, Morungaba, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Cabreúva) além do atendimento inicial às vítimas das rodovias conforme preconiza o SUS.

b) Ambulatório de Especialidades do HCSVP, com previsão de atendimento médio de 3.000 (três mil) consultas/mês.

c) Pronto Atendimento Central, com previsão de atendimento médio de 10.000 (dez mil) consultas/mês.

d) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos, conforme Plano Operativo (Anexo I).

III - **Operativo de pacientes enfermos e crônicos** para realização de tratamentos, exames e terapias, mediante utilização dos veículos relacionados na planilha anexa (Anexo II).

IV - O **CONVENIADO** é detentor da Certificação como Hospital Ensino, constante do programa de reestruturação dos hospitais de ensino do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 1702 de 17 de agosto de 2004.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base em indicações técnicas e mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros oriundos da União, Estado e Município.

§ 3º - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiá e região de saúde conforme pactuação efetuada e capacidade instalada do **CONVENIADO**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, do modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela SUS em, pelo menos, 97% (noventa e sete por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Espécies de Internação

Para atender ao objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a realizar internações conforme especificações do item I, cláusula primeira, sendo estas de caráter:

I - internação eletiva, e

II - internação de emergência ou de urgência

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **CONVENIADO** mediante regulação e definição pela SMS.

§ 2º As internações deverão seguir as regras do SIH/SUS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o **CONVENIADO** no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Transporte de Pacientes

O serviço de transporte de pacientes observará as normas relativas ao programa de remoção de paciente e definições da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à **PREFEITURA** o fornecimento e manutenção das viaturas, utilizadas na execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do **CONVENIADO** para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

I - o membro de seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**;

III - o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com o **CONVENIADO**.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio.

III - nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada à presença no hospital de acompanhante, nos termos previstos na legislação.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do convênio.

§ 5º - O **CONVENIADO** obriga-se a informar, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis conforme critério da Central de Regulação Municipal da Unidade de Avaliação e Controle.

§ 6º - O **CONVENIADO** fica obrigado a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha o **CONVENIADO** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de qualquer valor adicional.

§ 7º - O **CONVENIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

§ 8º - O **CONVENIADO** se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de "porta única" de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde - ANS.

§ 9º - Ficando o **CONVENIADO** impossibilitado de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 horas.

§ 10 - O **CONVENIADO** fica obrigado a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 11 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normalização suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, os participantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

§ 12 - Constituem, ainda, obrigações do **CONVENIADO**:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética da Faculdade de Medicina de Jundiá, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso.

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pela **PREFEITURA**.

VI - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VII - permitir a visita ao paciente SUS internado em UTI, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos;

VIII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos

religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII - possuir Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII - possuir Comissão de Ética Médica;

XIV - possuir Comissão de Obito;

XV - possuir Comissão de Pronto-atendimento;

XVI - possuir Comissão de Ética e Pesquisa;

XVII - possuir Comissão de Captação de Órgãos;

XVIII - possuir Conselho Gestor;

IXX - possuir outras comissões necessárias em decorrência das habilitações;

XX - notificar a **PREFEITURA** sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI - manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes,

XXII - elaborar estatísticas de atendimento de remoção de pacientes, por categoria;

XXIII - adotar e garantir todas as condições para o funcionamento do serviço de transporte de pacientes enfermos e crônicos, especialmente no que tange ao provimento de materiais de consumo e permanentes, pessoal necessário, uniformes, conforme critérios estabelecidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

XXIV - observar as condições estabelecidas no art. 8º da Portaria MS/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA Da Responsabilidade Civil do Conveniado

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - O **CONVENIADO** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

§ 2º - O **CONVENIADO** poderá, a qualquer tempo, ser submetido à auditoria especializada.

§ 3º - A qualquer tempo a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem a autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - A **PREFEITURA** por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial-fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação prevista na cláusula décima, item I, deste convênio, bem como a prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar apêse e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

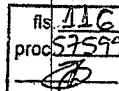
§ 6º - A fiscalização exercida pela SMS sobre os serviços ora conveniados não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria SMS, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 7º - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 8º - Em qualquer situação está assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Valor

Atribui-se ao presente convênio o valor global anual de R\$....., cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$....., desde que atendidas as metas de serviços e qualitativas, conforme estabelecido no Plano Operativo (Anexo I) e respeitadas as condições estabelecidas na cláusula décima deste convênio.



§ 1º - Os valores unitários de cada procedimento a ser executado pelo **CONVENIADO** estão previstos na Tabela do Ministério da Saúde, complementados com recursos próprios, em conformidade com a distribuição de fontes estabelecidas na cláusula nona deste instrumento.

§ 2º - Os recursos financeiros relacionados à contratualização do Hospital Ensino serão estabelecidos de acordo com as normas das Portarias nºs. 1.702/GM, de 17.08.2004, e 1.703/GM, de 18.08.04.

CLÁUSULA OITAVA Da Revisão do Valor

Na hipótese de prorrogação do convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores referidos na cláusula sétima serão objeto de repactuação entre as partes.

CLÁUSULA NONA Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da **PREFEITURA**, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e de recursos próprios.

- I - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.5001 (MS)
- II - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.0000 (Recurso Próprio)
- III - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.5001 (MS)
- IV - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.0000 (Recurso Próprio)

CLÁUSULA DÉCIMA Da Apresentação do Faturamento

O valor estipulado neste convênio será pago na forma estabelecida na cláusula sétima, observados os seguintes procedimentos:

- I - a SMS revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente do **CONVENIADO** e os encaminhará ao Órgão Federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- II - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- III - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Pagamento

O pagamento será feito mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação das faturas e do Relatório de Metas referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Obrigação de Pagar

A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento do eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Rescisão

A rescisão do presente convênio obedecerá as disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - O **CONVENIADO** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

§ 3º - Poderá o **CONVENIADO** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde ou pela **PREFEITURA**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao **CONVENIADO** notificar a **PREFEITURA**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos participantes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Dos Recursos Processuais

Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato. Parágrafo único - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos desta cláusula, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da Vigência e da Prorrogação

O prazo da vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 21.08.2009, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite legalmente estabelecido.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Das Alterações

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, que poderá se dar de comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas asseguradas a **PREFEITURA** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Da Publicação

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de _____ de 2009.

MIGUEL HADDAD
(Prefeito Municipal)

Drª TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
(Secretária Municipal de Saúde)

(Hospital de Caridade São Vicente de Paulo)

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

ANEXO I

PLANO OPERATIVO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

1 - O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Concebido em 1899 pela Conferência Vicentina Nossa Senhora do Destino, hoje denominada Sociedade de São Vicente de Paulo, o Hospital de Caridade foi inaugurado em 20 de Dezembro de 1902 com o objetivo de prestar atendimento hospitalar aos desfavorecidos e indigentes, sendo uma missão que, até os dias atuais, está fortemente ligada às características desse Nosocomio.

O primeiro Conselho Diretor do Hospital foi composto por personalidades expressivas da cidade de Jundiaí à época, e os escolhidos foram os senhores Cel. Francisco de Queiroz Telles, Francisco de Albuquerque Cavalcante, Major Boaventura Mendes Pereira, José Francisco de Queiroz Telles e Paulo Prates da Fonseca, que desde então foram os responsáveis pela implantação e manutenção do hospital.

Em 1976, a Sociedade Vicentina fez um Comodato com a Prefeitura, sendo no mesmo ano criada a Faculdade de Medicina de Jundiaí que passou a se utilizar o hospital como campo de estágio aos seus alunos.

Em 1982 com fundamento na Lei Municipal n.2.588, de 13 de Agosto, foi firmado convênio que formalizava a utilização exclusiva por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e de seus pertences, localizados nesta cidade, convênio este, que se encontra em vigência até o presente momento.

Apos cento e cinco anos de funcionamento, o HCSVP tornou-se referência, tanto em qualidade quanto em quantidade de atendimentos.

2 - PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO SUS

O HCSVP é um Hospital Filantrópico de Ensino, que é referência do SUS para uma população estimada de aproximadamente 785 mil habitantes de Jundiaí, e oito municípios da região: Varzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, Louveira, Cabreúva, Ilupeva e Morungaba (fonte: censo estimado, IBGE 2009).

Pertence à região administrativa da DRS-VII-Campinas, e ao longo dos anos, foi incorporando serviços de maior complexidade devido à dificuldade de acesso ao HC UNICAMP, que é nossa referência para alguns procedimentos de alta complexidade.

O HCSVP possui **Pronto Socorro Adulto** que atende tanto demanda espontânea quanto referenciada nas seguintes áreas:

CLÍNICA MÉDICA

CLÍNICA CIRÚRGICA INCLUINDO AS HABILITAÇÕES:

- CARDIOVASCULAR
- NEUROCIRURGIA
- TRAUMATO-ORTOPEDIA

No atendimento ambulatorial disponibiliza também um Pronto Atendimento e um Ambulatório Médico de Especialidades, para atendimentos SUS.

O hospital realiza atendimentos ambulatoriais – CONSULTAS, DIAGNÓSES, PROCEDIMENTOS, TERAPIAS nas seguintes especialidades médicas:

- ANESTESIOLOGIA
- CIRURGIA VASCULAR
- ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA
- VASCULAR
- CARDIOLOGIA CLÍNICA
- CIRURGIA CARDIOVASCULAR
- CIR. CABEÇA E PESCOÇO
- CIR. APARELHO DIGESTIVO
- CIRURGIA GERAL
- CIRURGIA PLÁSTICA
- CIRURGIA TORÁCICA
- CLÍNICA MÉDICA
- HEMATOLOGIA
- INFECTOLOGIA
- NEUROCIRURGIA
- NEUROLOGIA
- OFTALMOLOGIA
- ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
- OTORRINOLARINGOLOGIA
- PROCTOLOGIA
- PSQUIATRIA
- UROLOGIA

O hospital oferece para o SUS internações nas áreas de Clínica Médica e Cirurgia de Média e Alta Complexidade. É também habilitado pelo Ministério da Saúde e credenciado pelo Município conforme segue:

UNACON (incluindo área de Mutter)	hematologia
	pediátrica
	clínica
CIRURGIA CARDIOVASCULAR E INTERVENÇÃO	Cirurgia Cardiovascular e Intervencionista
	Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular PI MS/SAS 721 de 23/05/2006
	PI MS/SAS 503 de 18/06/2007
NEUROCIRURGIA V E	Neurocirurgia vascular
	coluna e nervos periféricos
	neurocirurgia da dor e funcional
	trauma e anomalias do desenvolvimento
	tumores PI MS/SAS 144 de 11/02/2008
ORTOPEDIA	unidade de assistência de alta complexidade em trauma-ortopedia
	coluna
	pele
	mão
	ombro
	tumor ósseo
	outras segmentos ósseos
NUTRIÇÃO ENTERAL/ PARENTERAL	Unidade de assistência de alta complexidade em Terapia Nutricional
AIDS	serviço hospitalar para tratamento
INTERNACAO DOMICILIAR	Hospital Dia
UTI ADULTO	

Em decorrência do seu perfil de atendimento em média e alta complexidade apresenta a seguinte taxa de permanência:

CLÍNICA	TAXA PERMANÊNCIA
CL. MÉDICA	6,45
CIRÚRGICA	4,90

3 - ESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CNES

O hospital possui a seguinte estrutura para atendimento em urgência/emergência:

- 14 consultórios médicos
- 02 consultórios odontológicos
- 01 sala de atendimento
- 03 salas de curativo
- 01 sala de gesso
- 01 sala de higienização
- 01 sala pequena cirurgia
- 02 repouso – observação

Para atendimento ambulatorial possui:

- 05 consultórios de clínicas
- 01 consultório odontológico
- 01 sala de gesso
- 03 salas de repouso-observação

Para Atendimento Cirúrgico – Centro cirúrgico

- 05 salas de cirurgia
- 01 sala de cirurgia ambulatorial
- 01 sala de recuperação

SERVIÇOS DE APOIO - próprios

- Ambulância
- Central de Esterilização de Materiais
- Farmácia
- Lavanderia
- Necrotério
- Nutrição e Dietética
- SAME – ou SPP – Serviço de Prontuário de Paciente

Para internações clínicas e cirúrgicas possui:

LEITOS HOSPITALARES	SUS	TOTAL
BUCO MAXILO	1	1
CARDIOLOGIA	2	2
CIRURGIA GERAL	40	40
GINECOLOGIA	1	1
NEFROLOGIA	2	2
NEUROCIRURGIA	10	10
ONCOLOGIA	5	5
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA	27	27
PLÁSTICA	2	2
TORÁCICA	1	1
AIDS	5	5
CARDIOLOGIA	6	6
CLÍNICA GERAL	47	64
GERIATRIA	5	5
HEMATOLOGIA	1	1
NEFROLOGIA	4	4
NEUROLOGIA	3	3
ONCOLOGIA	2	2
HOSPITAL DIA	-	15
UNID. INTERMEDIÁRIA	-	14
UTI ADULTO II	31	31
TOTAL	195	229

4 - AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS – AMBULATORIAIS

Realiza atendimentos nas seguintes áreas:
FINALIDADE DIAGNÓSTICA:

- Coleta de material
- Laboratório clínico
- Anatomia-patológica e citopatologia
- Radiologia
- Ultra-sonografia
- Tomografia Computadorizada
- Ressonância Magnética
- Endoscopia
- Radiologia Intervencionista
- Métodos diagnósticos em especialidades
- Diagnóstico/procedimentos especiais em hemoterapia

TOTAL MENSAL R\$ 230.302,41
MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009
- FONTE: DATASUS

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:

- Consultas atendimentos e acompanhamentos
- Tratamentos clínicos em outras especialidades
- Tratamento em oncologia – quimioterapia (incluso FAEC)
- Hemoterapia
- Tratamentos odontológicos
- Terapias especializadas

TOTAL MENSAL R\$ 874.000,00
MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009
- FONTE: DATASUS

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:

TOTAL MENSAL R\$ 29.589,33
MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009
- FONTE: DATASUS

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

- Pequenas cirurgias de pele tecidos subcutâneos mucosa
- Cirurgia vias aéreas superiores, cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho da visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia do aparelho digestivo órgãos anexos, parede abdominal
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- Cirurgia da mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Anestesiologia

TOTAL MENSAL R\$ 40.183,00
MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009
- FONTE: DATASUS

5 - AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS - INTERNAÇÕES

Realiza internações nas áreas:

INTERNAÇÕES CLÍNICAS ELETIVAS:

TOTAL MENSAL R\$ 278,50
MÉDIA MENSAL FINANCEIRA - 1º SEMESTRE 2009
FONTE: DATASUS

INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS ELETIVAS:

- Pequena cirurgia pele tecido mucosa
- Cirurgia de glândulas endócrinas
- Cirurgia do sistema nervoso central
- Cirurgia de vias aéreas cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia aparelho digestivo
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- Cirurgia do aparelho genitourinário
- Cirurgia de mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Cirurgia oncológica

TOTAL MENSAL R\$ 104.832,00
MÉDIA MENSAL FINANCEIRA - 1º SEMESTRE 2009
FONTE: DATASUS

INTERNAÇÕES CLÍNICAS DE URGÊNCIA:

- Consultas / atendimentos / acompanhamentos
- Tratamentos clínicos
- Tratamento em oncologia
- Tratamento em nefrologia
- Tratamentos lesões, envenenamentos, causas externas

TOTAL MENSAL R\$ 502.550,00
MÉDIA MENSAL FINANCEIRA - 1º SEMESTRE 2009
FONTE: DATASUS

INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS DE URGÊNCIA:

- Pequena cirurgia pele tecido mucosa
- Cirurgia do sistema nervoso central
- Cirurgia de vias aéreas cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia aparelho digestivo
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- Cirurgia do aparelho genitourinário
- Cirurgia de mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Cirurgia oncológica

TOTAL MENSAL R\$ 695.765,00
MÉDIA MENSAL FINANCEIRA - 1º SEMESTRE 2009
FONTE: DATASUS

6 - AVALIAÇÃO DAS METAS DE SERVIÇOS

O correspondente a 90% do pagamento mensal referido na cláusula 7ª do Convênio está vinculado ao cumprimento das metas de serviços definidas nos itens 4 e 5 deste Anexo, que serão aferidas trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o hospital voltará a receber referente aos recursos vinculados do Ministério da Saúde pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços. O Hospital será desligado da contratualização caso não sejam pactuadas novas Metas de Serviços no período previsto ou se não cumprir 70% das metas pactuadas nos três meses subsequentes, voltando o pagamento a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS

Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Ponderação	Critérios
1) Leitos destinados ao SUS	Porcentual de leitos hospitalares destinados ao SUS em relação ao total de leitos do hospital	Acima de 97%	2	Porcentual de leitos quando o hospital atingir 97% percentual
2) Tempo Médio de Permanência	Número de dias de permanência total no mês em relação ao total de internações no mês	6,5	1	Porcentual de hospitais quando apresentar tempo médio de permanência menor ou igual a 6,5 dias
3) Porcentual de produção mensal de procedimentos ambulatoriais de Alta Complexidade (AC)	Porcentual de produção mensal de procedimentos ambulatoriais de Alta Complexidade (AC) em relação à produção total do hospital	20%	1	Porcentual de hospitais quando apresentar em mínimo 20% de sua produção ambulatorial em Alta Complexidade
4) Porcentual de produção mensal de procedimentos de internação hospitalar de Alta Complexidade (AC)	Porcentual de produção mensal de procedimentos de internação hospitalar de Alta Complexidade (AC) em relação à produção total do hospital	20%	1	Porcentual de hospitais quando apresentar em mínimo 20% de sua produção de internações hospitalares em Alta Complexidade
5) Número de habitações em AC	Manutenção do número de habitações em sistemas de alta complexidade	8	1	Porcentual de hospitais quando apresentar conforme discriminado em plano operacional
6) Taxa de utilização de sala cirúrgica	Número de cirurgias realizadas por sala cirúrgica por mês	70	2	Porcentual de hospitais quando realizar uma média mensal igual ou maior a 70 cirurgias por sala cirúrgica
7) Atividades de Educação Permanente	Existência de atividades de educação permanente	Sim/Não	1	Porcentual de hospitais quando apresentar atividades regulares de educação permanente para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)
8) Atividades de formação de recursos humanos	Existência de atividades de formação de recursos humanos para profissionais da rede de serviços do SUS	Sim/Não	1	Porcentual de hospitais quando apresentar atividades regulares de educação continuada para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)

Total de pontos possíveis: 10

8 - AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

O correspondente a 10% (dez por cento) do pagamento mensal referido na cláusula 7ª do Convênio está vinculado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no quadro de Indicadores definido no item 7 deste Anexo, aplicando-se o percentual equivalente ao somatório dos pontos possíveis, e que serão aferidas trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde.



Continue combatendo o mosquito da dengue:

- ✓ Pneus sempre cobertos
- ✓ Pratos de vasos furados
- ✓ Garrafas de boca para baixo
- ✓ Caixa d'água tampada

Junto está fazendo o seu papel no combate ao mosquito da dengue, mas os casos recentemente registrados na nossa região que devemos lembrar nossos cidadãos. Estamos gerando as condições para que não haja mais pessoas a sofrer. A cidade precisa de você. Continue fazendo a sua parte, elimine os criadouros.



ANEXO II

fls. 118
proc. 57599
26

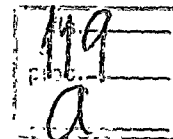
RELAÇÃO DE VEÍCULOS							
QTD	PREF	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO	PATRIMÔNIO
1	539	DBA 1659	FIAT	IVECO 35-10	2002/2002	AMBULÂNCIA	102409
2	576	DBA 5078	FIAT	DUCATO MULT 2.8	2003/2003	AMBULÂNCIA	116478
3	621	DBA 5136	FIAT	DUCATO MULT 2.8	2005/2005	AMBULÂNCIA	125586
4	512	DBA 1635	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94776
5	513	DBA 1633	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94777
6	514	DBA 1638	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94778
7	515	DBA 1634	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94779
8	516	DBA 1636	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94780
9	550	DBA 5052	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105331
10	551	DBA 5053	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105336
11	553	DBA 5055	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105334
12	554	DBA 5056	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105333
13	555	DBA 5057	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105332
14	577	CDV 1506	GM	S-10	2002/2002	AMBULÂNCIA	116272
15	495	DBA 1592	VW	KOMBI	2000/2001	COLETIVO	85850
16	503	DBA 1622	VW	KOMBI	2001/2002	COLETIVO	91291
17	734	EGI 0155	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159740
18	735	EGI 0153	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159760
19	736	EGI 0152	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159745
20	737	EGI 0154	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159746



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

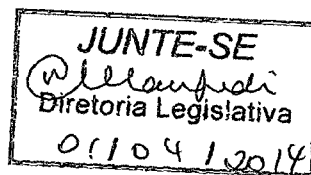
OF. GP.L. nº 099/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDEC) 24/MAR/2014 17:37 069339



Jundiaí, 18 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Termo de Rerratificação II do Convênio nº 015/2009**, celebrado entre esta Municipalidade e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, autorizado pela Lei nº 7.329/2009.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

fls. 120
a

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO II do CONVÊNIO
Nº 015/09, que entre si celebram a PREFEITURA DE
JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO
VICENTE DE PAULO.

Processo nº 19.261-6/09

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um
lado, a PREFEITURA DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob
nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. PEDRO BIGARDI, presente
também, Sr. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, Secretário Municipal de
Saúde, doravante denominada apenas PREFEITURA e, de outro, o HOSPITAL DE
CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30,
entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social,
sem fins lucrativos, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 223, Jundiaí-SP, estatuto
arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, doravante
designado simplesmente CONVENIADO, neste ato representado por seu Procurador, Sr.
AMERICO LEGA, portador da CI/RG nº 12.925.667 SSP/SP e do CPF/MF nº 088.934.828-
60, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 7.329, de 19 de agosto de 2009, celebram o
Termo de Rerratificação II ao Convênio nº 015/09, mediante as cláusulas e condições a seguir
estabelecidas:

I - Fica, por força do presente Termo, retificado o número
do Termo de Aditamento IV, celebrado em 26 de dezembro de 2013, passando a constar como
Termo de Aditamento V.

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o
presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 015/09, assinado em 07 de outubro de

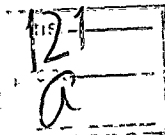
B

A

A



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP



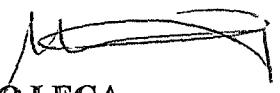
2009, do Termo de Rerratificação, assinado em 05 de abril de 2010, do Termo de Aditamento e Prorrogação, assinado em 04 de março de 2011, do Termo de Aditamento II, assinado em 15 de julho de 2011, do Termo de Aditamento III e Prorrogação II, assinado em 20 de abril de 2012, o Termo de Aditamento IV e Prorrogação III, assinado em 28 de dezembro de 2012 e do Termo de Aditamento IV assinado em 26 de dezembro de 2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

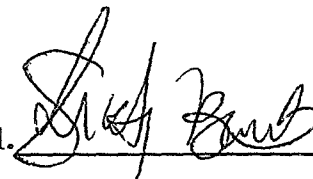
Jundiaí, 10 de março de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde


AMERICO LEGA
Procurador do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

Testemunhas:

1. 
ZS
SHIRLEY BARBOSA

2. 
ZILDA SILVANA BRENTAN



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ
ENTIDADE CONVENIADA: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE RERRATIFICAÇÃO II do CONVÊNIO nº 015/09

OBJETO: Retifica o número do Termo de Aditamento IV, celebrado em 26 de dezembro de 2013, passando a constar como Termo de Aditamento V.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 10 de março de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde


AMERICO LEGA
Procurador do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

12 DE MARÇO DE 2014

Imprensa Oficial do Município de Jundiá

PÁGINA 7

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Deficiência.

§ 3º - O Presidente da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil indicará o representante da entidade.

§ 4º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvem ou se interessam por trabalhos correlatos às atribuições do Conselho.

Data da Plenária: 27 de março de 2014

Horário: 9h00 (com previsão de encerramento às 17h00)

Local: Auditório da CIESP, Av: Navarro Andrade (Rua Projeta-da 8, S/Nº - Vila Hortolândia)

Tema Central "POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, UTOPIA OU REALIDADE?"

INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS: deverá ser feita do dia 12 de março de 2014 à 26 de março de 2014, por meio de formulário próprio, disponível na Coordenadoria da Pessoa com Deficiência (Paço Municipal, Av. Liberdade, s/n - 8º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico); UNICONSÉLHOS (Rua Petronilha Antunes, 542, Centro, Fone: 4521-8094)

Observações: O formulário poderá ser solicitado pelos e-mails dacc@jundiai.sp.gov.br / lgemi@jundiai.sp.gov.br / fernandes@jundiai.sp.gov.br

Jundiá, 12 de março de 2014

JOSÉ CARLOS PIRES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Casa Civil

REINALDO FERNANDES
Coordenador dos Direitos das Pessoas com Deficiência

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ASSISTENCIAL E PEDAGÓGICA Nº 075/12, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ

PROCESSO: nº 19.388-1/12

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de novembro de 2013.

DOTAÇÕES: 14.01.10.301.0176.2814 e 14.01.10.302.0176.2816

ASSINATURA: 10.03.14

EXTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 015/0912, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

PROCESSO: nº 19.261-6/09

OBJETO: Retifica o número do Termo de Aditamento IV, celebrado em 26 de dezembro de 2013, passando a constar como Termo de Aditamento V.

ASSINATURA: 10.03.14

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO Nº 07/13, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC

PROCESSO: nº 10.346-6/13

OBJETO: Altera a partir de 1º de janeiro de 2014 a rubrica orçamentária, passando a onerar com a seguinte dotação: 14.01.10.301.0181.2035.3.3.90.39.00.5001

ASSINATURA: 10.03.14

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO Nº 027/13, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIÁ - CRJ

PROCESSO: nº 8.586-3/12

OBJETO: Altera a partir de 1º de janeiro de 2014 a rubrica orçamentária, passando a onerar com as seguintes dotações: 14.01.10.302.0176.2816.33903900.0 e 14.01.10.302.0176.2816.33903900.5001

ASSINATURA: 10.03.14

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV ao CONVÊNIO Nº 020/10, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD

PROCESSO: nº 24.505-9/09

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2014 e substitui o Plano Operativo.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 1.062.196,50 (um milhão, sessenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos) total e valor mensal R\$ 177.032,75 (cento e setenta e sete mil, trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)

DOTAÇÕES: 14.01.10.302.0176.2816.3.3.90.39.00.5001, 14.01.10.302.0176.2816.3.3.90.39.00.0 e 14.01.10.301.0176.2814.3.3.90.39.00.5002

ASSINATURA: 10.03.14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br - LINK "COMPRAS ABERTAS" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. DETENTOR DA ATA: ELIZABETE MONTEIRO ALVES - ME. PROCESSO Nº 02.345-6/14. ASSINATURA: 06/03/14. OBJETO: Fornecimento futuro de desinfetante de pinho. VALOR: Item: 01 - Desinfetante de Pinho, embalagem com 500 ml - Marca: Pinho Bril - R\$ 2,08 por peça. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 06.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 068/04. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: SERGIO AUGUSTO DAL SANTO E OUTROS. PROCESSO: nº 11.218-5/04. ASSINATURA: 10/03/14. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RODOVIA VEREADOR GERALDO DIAS-NÚCLEO COLONIAL DE CORRUPA - BAIRRO DE ENGORDADOURO, PARA INSTALAÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL-FUND.LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART.24,X, C/C ART. 26 DA LEI FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: Retificada a rubrica orçamentária constante de Cláusula XVII do Contrato originário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO V E RERRATIFICAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 202/08 celebrado com base no art. 62, § 3º, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ. PROCESSO: nº 33.697-5/08. ASSINATURA: 10/03/14. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 10.132.796,69. OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, SOB A FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FUND.LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART. 25, "CAPUT", DA LEI FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses e retificadas as rubricas orçamentárias constantes da Cláusula 23ª, X, do Contrato originário.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 234/10. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA. PROCESSO: nº 24.793-9/10. ASSINATURA: 10/03/14. OBJETO: LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/10. ASSUNTO: Retificada a rubrica orçamentária constante da Cláusula 8.1 do Contrato originário.

Extrato de Contratos e Aditivos

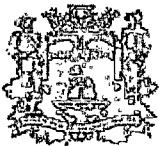
TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 233/12 celebrado com base no artigo 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE ARTES. PROCESSO: nº 22.790-3/12. ASSINATURA: 06/02/14. OBJETO: PREMIAÇÃO REF. PREMIO ESTÍMULO DE CULTURA 2012, CELEBRADO COM BASE NO ART. 22 PARÁGRAFO QUARTO, DA LEI FEDERAL 8.666/93, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. MODALIDADE: CONCURSO Nº 10/12. ASSUNTO: Prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 223/12 com fundamento no art. 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: MAKOWSKI PRODUCOES E EDITORA LTDA - ME. PROCESSO: nº 22.790-3/12. ASSINATURA: 06/02/14. OBJETO: PREMIAÇÃO REF. PREMIO ESTÍMULO DE CULTURA 2012, CELEBRADO COM BASE NO ART. 22 PARÁGRAFO QUARTO, DA LEI FEDERAL 8.666/93, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. MODALIDADE: CONCURSO Nº 10/12. ASSUNTO: Prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 237/12 celebrado com base no artigo 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA. PROCESSO: nº 22.790-3/12. ASSINATURA: 06/02/14. OBJETO: PREMIAÇÃO REF. PREMIO ESTÍMULO DE CULTURA 2012, CELEBRADO COM BASE NO ART. 22



Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Negócios Jurídicos



**TERMO DE ADITAMENTO IV do CONVÊNIO
Nº 015/2009, que entre si celebram a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO
VICENTE DE PAULO.**

Processo nº 19.261-6/2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO BIGARDI, presente também o Sr. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 223, Jundiaí-SP, estatuto arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, doravante designado simplesmente CONVENIADO, neste ato representada por seu procurador, Sr. AMERICO LEGA, portador da CI/RG nº SSP/SP e do CPF nº , de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 7.329, de 19 de agosto de 2009, celebram o Termo de Aditamento IV do Convênio nº 015/2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - Em razão do procedimento administrativo de revisão para manter o equilíbrio financeiro do ajuste, consoante análises levadas a efeito nos autos do processo administrativo supracitado, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, a partir de 21 de agosto de 2013, o valor global anual do Convênio nº 015/09 passa a ser de R\$ 130.800.000,00, cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 10.900.000,00.

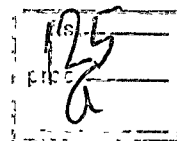
§ 1º - Dos montantes referidos nesta cláusula, 1,88% equivalente a R\$ 205.456,66, representam o acréscimo de quantitativos de atendimentos nas seguintes áreas: Ambulatorial e Hospitalar e 15,74% equivalente a R\$ 1.716.206,42, correspondem aos valores realinhados.

§ 2º - Na hipótese de elevação dos valores constantes da Tabela do Ministério da Saúde, os valores previstos nesta cláusula serão revistos.

II - O Plano Operativo (Anexo I) que faz parte integrante do presente Termo de Aditamento V passa a substituir, a partir de 21 de agosto de 2013, o Plano Operativo que integra o Convênio nº 015/09 por força da cláusula I do Termo de Aditamento IV e Prorrogação III, firmado em 28 de dezembro de 2012.



Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Negócios Jurídicos



III - Dá-se ao presente aditamento e prorrogação o valor anual de R\$ 130.800.000,00 , cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 10.900.000,00, acrescido de uma parcela única de R\$ 6.364.282,16 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois mil e dezesseis centavos) relativo ao pagamento de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) realizadas que excederam o quantitativo pactuado originalmente.

IV - As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta das dotações:

- a) 14.01.10.302.0176.2817.3390.3900.0.5001
- b) 14.01.10.302.0176.2818.3390.3900.0.5001
- c) 14.01.10.302.0176.2818.3390.3900.0.0000

V - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 015/2009, assinado em 07 de outubro de 2009, do Termo de Rerratificação, firmado em 05 de abril de 2010, do do Termo de Aditamento e Prorrogação, firmado em 04 de março de 2011, do Termo de Aditamento II, assinado em 15 de julho de 2011, do Termo de Aditamento III e Prorrogação II, firmado em 20 de abril de 2012 e do Termo de Aditamento IV e Prorrogação III, firmado em 28 de dezembro de 2012 e Termo de Prorrogação IV, firmado em 29 de agosto de 2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 26 de ~~agosto~~ de 2013.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde

(NOME)

PROCURADOR DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE
DE PAULO

Testemunhas:

1.
CHRG nº 6.249.484
CPF/MF nº 881.528.478-87

2.
CHRG nº 6.080.507
CPF/MF nº 011.306.282-77
Boconada de Assis Ruiz
Diretor de Avaliação, Controle e Auditoria
CRM 35262

Dr. Gerson Villhena Pereira Filho
Assessor Especial da Saúde



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE ADITAMENTO IV do CONVÊNIO nº 015/09

OBJETO: Em razão do procedimento administrativo de revisão para manter o equilíbrio financeiro do ajuste, consoante análises levadas a efeito nos autos do processo administrativo supracitado, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, a partir de 21 de agosto de 2013, o valor global anual do Convênio nº 015/09 passa a ser de R\$ 130.800.000,00, cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 10.900.000,00.

§ 1º - Dos montantes referidos nesta cláusula, 1,88% equivalente a R\$ 205.456,66, representam o acréscimo de quantitativos de atendimentos nas seguintes áreas: Ambulatorial e Hospitalar e 15,74% equivalente a R\$ 1.716.206,42, correspondem aos valores realinhados.

§ 2º - Na hipótese de elevação dos valores constantes da Tabela do Ministério da Saúde, os valores previstos nesta cláusula serão revistos.

II - O Plano Operativo (Anexo I) que faz parte integrante do presente Termo de Aditamento V passa a substituir, a partir de 21 de agosto de 2013, o Plano Operativo que integra o Convênio nº 015/09 por força da cláusula I do Termo de Aditamento IV e Prorrogação III, firmado em 28 de dezembro de 2012.

III - Dá-se ao presente aditamento e prorrogação o valor anual de R\$ 130.800.000,00, cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 10.900.000,00, acrescido de uma parcela única de R\$ 6.364.282,16 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois mil e dezesseis centavos) relativo ao pagamento de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) realizadas que excederam o quantitativo pactuado originalmente.

IV - As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta das dotações:

a) 14.01.10.302.0176.2817.3390.3900.0.5001

b) 14.01.10.302.0176.2818.3390.3900.0.5001

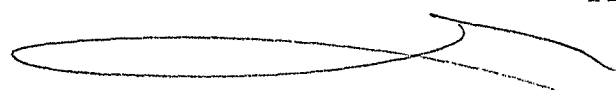
c) 14.01.10.302.0176.2818.3390.3900.0.0000

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 26 de Dezembro de 2013


PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde


AMERICO LEGA
Procurador do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

CONVÊNIO Nº 047/13, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, relativo à ESF, EACS, POLICLÍNICA e SIAF. PROCESSO: nº 32.892-3/13

OBJETO: I - A execução da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS, Policlínica da Hortolândia, com apoio técnico-financeiro da PREFEITURA, para atendimento da população dos bairros Morada das Vinhas, Agapeama, Santa Gertrudes, Rio Acima, Ivoturucala, Tamoi, Novo Horizonte, Eloy Chaves, Vila Ana, V. Esperança, Hortolândia, Maringá, Martene, Parque Centenário, Corrupira, São Camilo, Tulipas, Medeiros e Fazenda Grande, na área de abrangência das respectivas Unidades Básicas de Saúde e da população referenciada a POLICLÍNICA da Hortolândia.

II - A execução do Programa Saúde, Integração e Atividade Física - SIAF, em todas as Unidades de Saúde do Município. TOTAL: R\$ 6.146.791,56 (seis milhões cento e quarenta e seis mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).
dotações: 14.01.10.301.0150.2815.33.90.39.00.000, 14.01.10.301.0150.2815.33.90.39.00.5002, 14.01.10.301.0150.2814.33.90.39.00.5002, 14.01.10.302.0151.2817.33.90.39.00.0000
ASSINATURA: 26.12.13

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO IV AO CONVÊNIO Nº 015/09, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. PROCESSO: 19.261-6/09

OBJETO: I - Em razão do procedimento administrativo de revisão para manter o equilíbrio financeiro do ajuste, consoante análises levadas a efeito nos autos do processo administrativo supracitado, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, a partir de 21 de agosto de 2013, o valor global anual do Convênio nº 015/09 passa a ser de R\$ 130.800.000,00, cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 10.900.000,00.

§ 1º - Dos montantes referidos nesta cláusula, 1,88% equivalente a R\$ 205.456,66, representam o acréscimo de quantitativos de atendimentos nas seguintes áreas: Ambulatorial e Hospitalar e 15,74% equivalente a R\$ 1.716.206,42, correspondem aos valores realinhados.

§ 2º - Na hipótese de elevação dos valores constantes da Tabela do Ministério da Saúde, os valores previstos nesta cláusula serão revistos.

II - O Plano Operativo (Anexo I) que faz parte integrante do presente Termo de Aditamento V passa a substituir, a partir de 21 de agosto de 2013, o Plano Operativo que integra o Convênio nº 015/09 por força da cláusula I do Termo de Aditamento IV e Prorrogação III, firmado em 28 de dezembro de 2012.

III - Dá-se ao presente aditamento e prorrogação o valor anual de R\$ 130.800.000,00, cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 10.900.000,00, acrescido de uma parcela única de R\$ 6.364.282,16 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois mil e dezesseis centavos) relativo ao pagamento de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) realizadas que excederam o quantitativo pactuado originalmente.

IV - As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta das dotações: a) 14.01.10.302.0176.2817.3390.3900.0.0.5001; b) 14.01.10.302.0176.2818.3390.3900.0.0.5001 c) 14.01.10.302.0176.2818.3390.3900.0.0.0000

ASSINATURA: 26.12.13

IV - cancelamento da licença de localização e funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de dois mil e treze (23/12/2013).

GERSON SARTORI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e três de dezembro de dois mil e treze (23/12/2013).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

LEI Nº 8.124, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o "Programa Médicos nas Creches".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de dezembro de 2013, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o "Programa Médicos nas Creches", que funcionará como sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da rede municipal.

§ 1º. O Programa contará com um Pediatra, uma Enfermeira e uma Técnica em Enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, prestação de orientações preventivas de diversas doenças aos monitores das creches, que poderão posteriormente ser repassadas aos pais das crianças.

§ 2º. Os atendimentos acontecerão mensalmente e serão programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como informados através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de dois mil e treze (23/12/2013).

GERSON SARTORI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e três de dezembro de dois mil e treze (23/12/2013).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

LEI Nº 8.125, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Exige serviço médico emergencial em locais de grande concentração

ou circulação de pessoas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de dezembro de 2013, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo local onde haja grande concentração ou circulação de pessoas haverá espaço recluso específico para atendimento médico emergencial, com aparelhagem e material apropriados para essa finalidade.

§ 1º. No espaço de atendimento haverá, durante todo o período de funcionamento do local, no mínimo, um médico e um enfermeiro.

§ 2º. O atendimento emergencial será prestado:

I - no mesmo período de funcionamento do local;

II - a todo o usuário e/ou frequentador do local que dele necessitar e, quando for o caso, com remoção do atendido para um estabelecimento hospitalar em veículo devidamente equipado.

§ 3º. A prestação do serviço médico emergencial e a adequação do espaço específico para o atendimento serão custeados e administrados pelos proprietários e/ou responsáveis pelo local objeto do caput deste artigo.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se locais de grande concentração ou circulação de pessoas:

I - aqueles onde se promova a aglomeração de 1.000 (mil) ou mais pessoas, excetuando-se os cultos religiosos;

II - empresas com mais de 500 (quinhentos) funcionários;

III - shoppings centers, centros empresariais, hipermercados, supermercados, casas de espetáculos, clubes sociais;

IV - locais onde se realizem eventos e festas populares.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, renovada diariamente até que cesse o ato infracional.

Art. 4º. Os locais atualmente existentes, nos termos do art. 2º., têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias para cumprimento do ora exigido.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de dois mil e treze (23/12/2013).

GERSON SARTORI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e três de dezembro de dois mil e treze (23/12/2013).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

ANEXO I

*PLANO OPERATIVO
HOSPITAL DE CARIDADE
SÃO VICENTE DE PAULO
JUNDIAÍ-SP*

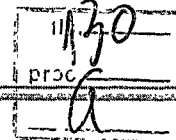
ÍNDICE

PLANO OPERATIVO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

JUNDIAÍ-SP

.....

- 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE
- 2 - HISTÓRICO - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
- 3 - PLANO OPERATIVO
- 4 - ESTRUTURA HOSPITALAR
- 5 - SERVIÇOS HOSPITALARES
- 6 - METAS QUALITATIVAS
- 7- TRANSPORTE DE PACIENTES
- 8 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- 9 - CONDIÇÕES GERAIS
- 10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social da Instituição: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNES: 2786435

CNPJ: 50.944.198.0001/30

Endereço: Rua São Vicente de Paulo, 223, Centro, CEP: 13201-625

Município: Jundiaí

Superintendente: Dr. Américo Lega

Diretor Técnico: Dr. Luiz Carlos Bettati Junior

Diretor Clínico: Dr. Étore Almir Mattion

MISSÃO

Promover assistência humanizada e segura, buscando garantir a qualidade de vida do paciente.

VISÃO

Ser Hospital referência em assistência hospitalar e humanização aos pacientes SUS na micro região em Jundiaí.

VALORES

Comprometimento dos colaboradores com a Instituição e o atendimento ao paciente; Humanização nas ações com pacientes e colaboradores; Compromisso com a Qualidade nas realizações das atividades, Valorização da vida através da assistência segura e da qualificação do profissional.

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade de assistência social sem fins lucrativos, filantrópica com nº do Certificado CNAS: 3.135/1964, com atendimento ambulatorial e hospitalar.

2 - HISTÓRICO - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Em 1897, em Jundiaí, foi criada a Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, denominada Sociedade São Vicente de Paulo, com o intuito de ajudar os pobres e praticar a caridade. Porém as pessoas que se dedicavam a ajudar os pobres achavam que faltava algo, então surgiu a idéia de criar um hospital. E na reunião do dia 13 de agosto de 1899 foi sugerido que a Conferência Vicentina criasse um hospital de caridade em Jundiaí.



No dia cinco de novembro de 1899 foi aprovado tal, denominado "mordomia". Esse conselho ficou responsável pela implantação e manutenção do hospital. Porém os doentes não poderiam esperar até que o prédio fosse construído para serem atendidos, então foi alugada uma casa para que os vicentinos pudessem dar os primeiros passos para concretizar seus ideais. A partir de seu funcionamento o hospital ganhara vida própria e como tal precisava existir como pessoa jurídica. Foi elaborado um estatuto específico para o hospital, que em seguida, foi registrado em cartório cuja certidão foi publicada no Diário Oficial e integrada aos arquivos da Conferência Vicentina. Mais tarde foi doado a conferência um prédio para que pudessem construir o hospital. Apesar de muitas dificuldades, no dia 20 de dezembro de 1902, o hospital, a partir de novos estatutos foi denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, começou a funcionar efetivamente.

Então, concebido em 1899 pela Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, hoje determinada Sociedade de São Vicente de Paulo, o Hospital de Caridade foi inaugurada em 20 de dezembro de 1902 com o objetivo de prestar atendimento hospital aos desfavorecidos e indigentes, sendo uma missão que, até os dias atuais, está fortemente ligada às características desse Nosocômio.

O primeiro Conselho Diretor do Hospital foi composto com personalidades expressivas da cidade de Jundiaí à época, e os escolhidos foram os senhores Cr. Francisco de Queiroz Telles, Francisco de Albuquerque Cavalcante, Major Boaventura Mendes Pereira, José Francisco Queiroz Telles e Paulo Prates da Fonseca, que desde então foram os responsáveis pela implantação e manutenção do hospital.

Em 1973, a Sociedade Vicentina fez um Comodato com a Prefeitura, sendo no mesmo ano, criada a Faculdade de Medicina de Jundiaí que passou a se utilizar o hospital como campo de estágios aos seus alunos.

Em 1982, com fundamento na Lei Municipal nº 2.588, de 13 de Agosto, foi firmado convênio que formalizava a "utilização exclusiva" por parte da Prefeitura, do estabelecimento hospitalar denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e de seus pertences, localizados nesta cidade. Convênio

O Hospital São Vicente de Paulo possui em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados, treinados e dedicados, e que apesar das dificuldades do dia-a-dia procuram fazer com que os pacientes sintam-se acolhidos e confortados, minimizando assim o momento difícil pelo qual estão passando. Atende uma região com aproximadamente

800.000 pessoas, abrangida pelos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Morungaba, Louveira, Itupeva e Cabreúva.

Coeficiente de leitos por 1000 habitantes para o SUS em Jundiaí: 239 leitos/380 mil habitantes x 1000. Portanto há aproximadamente 0,63 leitos para cada 1000 habitantes. Podemos com isso concluir que existe na cidade uma defasagem de 37 leitos para o SUS somente na cidade de Jundiaí. Tal situação implica em conseqüências danosas para o Hospital São Vicente de Paulo, que acaba por manter em seu Pronto-Socorro, diariamente, aproximadamente 60 pacientes-dias internados em leito de espera. O número médio de pacientes em espera no Pronto-Socorro tinha uma média diária em 2007 equivalente a 35 pacientes. A diretoria do HCSV contornou o problema com um projeto de desospitalização e agiu diretamente no aumento do giro de leitos, maior rapidez na entrega dos resultados dos exames, otimização do programa de Internação Domiciliar e gestão diária dos leitos livres.

3 - PLANO OPERATIVO

OBJETO - Atendimento aos pacientes da Prefeitura Municipal de Jundiaí e Microrregião, estabelecer e divulgar as normas de atendimento do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO por entidade de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Município de Jundiaí.

O Plano Operativo do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO tem como objetivos estabelecer metas qualitativas e quantitativas, bem como compromissos a serem cumpridos pelo Hospital e Secretaria Municipal de Saúde Jundiaí-SP, estabelecendo a programação financeira relativa ao pagamento da produção de serviços.

Este PLANO OPERATIVO foi elaborado com base na série histórica existente ambulatorial e de internação do ano de 2012.

PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO SUS

O HCSV é um Hospital Filantrópico de Ensino, que é referência do SUS para o município de Jundiaí e outros oito municípios, abrangendo Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, Louveira, Cabreúva, Itupeva e Morungaba, que compõem sua região administrativa de saúde da DRS VII – Campinas.

Atualmente o Hospital é considerado como referência, nas suas especialidades, do Sistema Único de Saúde – SUS, para uma população estimada de aproximadamente 789 mil habitantes (Fonte: Censo IBGE 2010), firmando-se, ao longo dos anos, como um hospital de qualidade, demonstrando sua crescente evolução e satisfação de seus pacientes e familiares.

Ao longo dos anos, o hospital vem incorporando serviços de maior complexidade devido à dificuldade de acesso ao HC UNICAMP, que é nossa referência para alguns procedimentos de alta complexidade. Esses serviços e outros serviços externos solicitados pela SMS não estão contemplados no convênio 0015/2009 e que ora reivindicamos a cobertura desses serviços.

Devido à localidade da cidade de Jundiaí, próxima a duas grandes rodovias, somos também referencia para **atendimento em acidentes em rodovias**. Esse atendimento é regulado pelo regimento do SAMU no que se refere ao suporte de classificação das vitimas (amarelo, verde e vermelho), isso se dá, pelo atendimento, equipamento e corpo clínico que o hospital oferece.

Somos ainda referencia para **tratamento oncológico** e a picadas ou acidentes com **animais peçonhentos**.

O hospital possui unidades de **Pronto Socorro** que atende tanto demanda espontânea quanto referenciada. O pronto socorro geral adulto atende na Rua Jorge Zolner, 180 e Rua Professor Luiz Rosa, 44. O pronto socorro traumato-ortopedia atende na Rua Anchieta, 450.

As especialidades são:

- Clínica Médica e Cirúrgica – incluindo habilitações:
- Cardiovascular
- Neurocirurgia
- Trauma – Ortopedia
- Clínica Geral e Ortopédia
- Oftalmológica - somente aos finais de semana, das 09 às 11 horas
- Odontológica, inclusive cirurgia bucomaxilo facial
- Internação Clínica

O hospital realiza **atendimentos ambulatoriais**: Consultas, Diagnoses, Procedimentos, Terapias nas seguintes especialidades médicas:

- Anestesiologia
- Oncologia Clínica e Cirúrgica
- Cardiologia Clínica
- Cirurgia Cardiovascular, Vascular, Cabeça e Pescoço, aparelho Digestivo
- Cirurgia geral, Plástica, Torácica
- Clínica Médica
- Hematologia
- Infectologia
- Neurologia
- Oftalmologia
- Ortopedia e Traumatologia
- Otorrinolaringologia
- Proctologia, urologia
- Psiquiatria

O HCSV possui as seguintes **habilitações** pelo Ministério da Saúde:

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento
0101	CENTRO DE REFERENCIA EM ATENCAO A SAUDE DO IDOSO	Nacional	02/1999	---			0	//
0801	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR*	Nacional	10/2006	---	SAS 721	28/09/2006		16/10/2006
0803	CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCONISTA	Nacional	10/2006	---	SAS 721	28/09/2006		16/10/2006
1101	SERVICO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO AIDS	Nacional	07/1992	---			0	//
1203	HOSPITAL DIA - AIDS	Nacional	07/1992	---			0	//
1301	INTERNAÇÃO DOMICILIAR	Local	11/2006	---	GM 2818	12/04/2007	0	22/8/2013
1402	REFERENCIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO TERCIARIO A GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	Nacional	03/1999	---			0	//
1404	HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Nacional	05/2001	---			0	//
1601	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA*	Nacional	01/2008	---	PT SAS 646	10/11/2008		19/2/2008
1707	UNACON COM SERVICO DE RADIOTERAPIA	Nacional	11/2009	---	PT SAS 425	03/12/2009		7/1/2010
1708	UNACON COM SERVICO DE HEMATOLOGIA	Nacional	09/2007	---	PT SAS 425	03/12/2009		8/2/2008
1709	UNACON COM SERVICO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA	Nacional	01/2008	---	PT SAS 425	03/12/2009		10/4/2008
1718	ONCOLOGIA CIRURGICA HOSPITAL PORTE B	Nacional	01/2013	---	GM 2947	21/12/2012		7/2/2013
2301	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL*	Nacional	01/2008	---	SAS 120 RETIF	14/04/2009		26/9/2008
2304	ENTERAL E PARENTERAL	Nacional	01/2008	---	SAS 120 RETIF	14/04/2009		26/9/2008
2501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA*	Nacional	01/2008	---	SAS 90 RETIF	30/03/2009		12/2/2008
2601	UTI II ADULTO	Nacional	02/1999	---	PT SAS 432	11/08/2008	31	//
2901	VIDEOCIRURGIAS	Local	12/1998	---		12/04/2007	0	22/8/2013

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. CNES competência agosto/2013.

4 - ESTRUTURA HOSPITALAR

O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO ocupa área de 12.000 m², conta com 241 leitos, atendendo as demandas de urgência e emergência, alta complexidade em Ortopedia, Neurologia, Cardiologia, Oncologia e atua em mais 19 especialidades médicas ambulatoriais, onde realiza cirurgias eletivas, conta com serviço transfusional, apoio e diagnóstico terapêutico.

É um hospital de demanda espontânea e referenciada, com aproximadamente de 1.691 pacientes-dia/mês internados no Pronto-Socorro do HCSV, 266 pacientes-dia/mês internados PA Central 24 horas (Pronto Atendimento Central) e 3.211 consultas ambulatoriais de especialidades.

Em contraposição a tabela abaixo de 2012, solicitamos em 2013 alteração no CNES das seguintes informações:

- Inclusão de mais 2 consultórios de odontologia.
- Retirada do banco de leite e a lavanderia.

O hospital possui a seguinte estrutura para atendimento em urgência/emergência:

Leitos

ESPEC - CIRURGICO

Nome Leitos

CIRURGIA GERAL

Leitos Existentes

68

Leitos SUS

68

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

18

18

ESPEC - CLINICO

Nome Leitos

CLINICA GERAL

Leitos Existentes

124

Leitos SUS

122

COMPLEMENTAR

Nome Leitos

UTI ADULTO - TIPO II

Leitos Existentes

31

Leitos SUS

31*

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:

CONSULTORIOS MÉDICOS

Qtde./Consultório:

14

Leitos/Equipos:

0

ODONTOLOGIA

2

0

SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/GRÁVE

1

0

SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO

1

0

SALA DE CURATIVO

3

0

SALA DE GESSO

1

0

SALA DE HIGIENIZAÇÃO

1

0

SALA PEQUENA CIRURGIA

1

0

SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO

2

14

AMBULATORIAL

Instalação:

CLINICAS INDIFERENCIADO

Qtde./Consultório:

5

Leitos/Equipos:

0

ODONTOLOGIA

1

0

SALA DE GESSO

1

0

SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO

3

3

HOSPITALAR

Instalação:

SALA DE CIRURGIA

Qtde./Consultório:

5

Leitos/Equipos:

0

SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL

1

0

SALA DE RECUPERAÇÃO

1

2

Serviços de Apoio

cod.: Serviço:

10 AMBULANCIA

Característica:

PROPRIO

07 BANCO DE LEITE

PROPRIO

04 CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS

PROPRIO

03 FARMACIA

PROPRIO

08 LAVANDERIA

PROPRIO

11 NECROTERIO

PROPRIO

05 NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)

PROPRIO

01 S.A.M.E. OU S.P.P. (SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE)

PROPRIO

09 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PROPRIO E TERCEIRIZADO

02 SERVIÇO SOCIAL

PROPRIO

Fonte: ESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. CNES competência agosto/2013

Em decorrência do seu perfil de atendimento de média e alta complexidade, mantêm a seguinte taxa de permanência geral.

CLÍNICA	TAXA PERMANÊNCIA
MÉDICA	5,5
CIRÚRGICA	6,5

5 - SERVIÇOS HOSPITALARES

Os serviços devem observância às políticas nacional e estadual de referência de média complexidade, definidas por meio das normas e demanda pelo Ministério da Saúde, sendo:

- **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:** são considerados atendimentos de urgências àqueles não programados. Sendo o hospital do tipo "porta aberta", o mesmo dispõe de atendimento de urgência e emergência, atendendo toda demanda "de porta aberta", conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

- **AMBULATÓRIO:** o hospital conta com cinco consultórios para consultas médicas e outros profissionais como Fonoaudiólogo, Psicólogo e Fisioterapeuta. São disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades de clínica cirúrgica geral e clínica médica para usuários egressos do próprio Hospital.

- **SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO INTERNO E EXTERNO:** disponibilização de exames (Raios-X Simples e Contrastado, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, USG por Doppler, Endoscopia e Colonoscopia, USG Vascular Doppler Scan e Hemodinâmica) e ações de apoio, diagnóstico e terapêutico para a totalidade dos pacientes atendidos em regime de urgência, emergência, internação e ambulatorial do próprio hospital.

- **SERVIÇO DE HEMODIÁLISE:** atendimento a pacientes que necessitam de hemodiálise na fase aguda.

- **SERVIÇOS DE APOIO:** Ambulância (transporte de pacientes), Central de Materiais Esterilizados, Farmácia, Higiene e Hotelaria, Necrotério, Cuidados Paliativos, Nutrição e Dietética, Serviço de Pronto-socorro de Paciente (SAME), Almoxarifado, Ouvidoria, Serviço Social, Núcleo de Educação Permanente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho (SESMT) e Engenharia Clínica.

ESPECIALIZADOS - Ações e metas de serviços

Serviços Especializados

Ambulatorial:

Hospitalar:

Cod.:	Serviço:	Característica:	SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
151	MEDICINA NUCLEAR	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
104	REGULACAO ASSISTENCIAL DOS SERVICOS DE SAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
104	REGULACAO ASSISTENCIAL DOS SERVICOS DE SAUDE	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
106	SERVICO DE ATENCAO A DSTHIVIDS	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
113	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
105	SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
114	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
118	SERVICO DE CIRURGIA TORACICA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
21	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
21	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
123	SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
130	SERVICO DE NEFROLOGIA UROLOGIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
132	SERVICO DE ONCOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
132	SERVICO DE ONCOLOGIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
132	SERVICO DE ONCOLOGIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
164	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
21	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
21	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Fonte: Serviços especializados. CNES competência agosto/2013

AMBULATORIAL - Ações e metas de serviços

FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SubGrup proc	Meta Mensal Física	Valor Mensal - Tabela SUS	Valor complementar
0201 Coleta de material	25.424	R\$ 201.004,24	R\$ 102.645,21
0202 Diagnóstico em laboratório clínico			
0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia			
0204 Diagnóstico por radiologia			
0205 Diagnóstico por ultra-sonografia			
0206 Diagnóstico por tomografia			
0207 Diagnóstico por ressonância magnética			
0209 Diagnóstico por endoscopia			
0210 Diagnóstico por radiologia intervencionista			
0211 Métodos diagnósticos em especialidades			
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia			
0214 Diagnóstico por teste rápido			
Sub Total			

Fonte: Tabwin/Datasus. % de complemento da tabela SUS = 1,19

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

SubGrup proc	Meta Mensal Física	Valor Mensal - Tabela SUS	Valor complementar
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	31.320	R\$ 928.599,03	R\$ 1.761.095,32
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)			
0304 Tratamento em oncologia – quimioterapia			
0306 Hemoterapia			
0307 Tratamentos odontológicos			
0309 Terapias especializadas			
Sub Total			

Fonte: Tabwin/Datasus. % de complemento da tabela SUS = 3,44

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS

SubGrup proc	Meta Mensal Física	Valor Mensal - Tabela SUS	Valor complementar
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	2.080	R\$ 26.107,73	R\$ 13.332,22
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço			
0405 Cirurgia do aparelho da visão			
0406 Cirurgia do aparelho circulatório			

0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal			
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular			
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário			
0412 Cirurgia torácica			
0414 Bucomaxilofacial			
0415 Outras cirurgias			
0417 Anestesiologia			
Sub Total			

Fonte: Tabwin/Datasus. % de complemento da tabela SUS = 1,19

INTERNAÇÃO - Ações e metas de serviços

INTERNAÇÃO CLÍNICA ELETIVA

SubGrup proc	Meta Mensal Física	Valor Mensal - Tabela SUS	Valor complementar
0201 Coleta de material	7	R\$ 3.863,14	R\$ 1.972,76
0209 Diagnóstico por endoscopia			
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)			
0304 Tratamento em oncologia			
0305 Tratamento em nefrologia			
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas			
Subt Total			

Fonte: Tabwin/Datasus. % de complemento da tabela SUS = 1,19

INTERNAÇÃO CIRURGICA ELETIVA

SubGrup proc	Meta Mensal Física	Valor Mensal - Tabela SUS	Valor complementar
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	189	R\$ 323.578,21	R\$ 490.857,11
0402 Cirurgia de glândulas endócrinas			
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico			
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço			
0405 Cirurgia do aparelho da visão			
0406 Cirurgia do aparelho circulatório			
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal			
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular			
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário			

15.5
140
a

0410 Cirurgia de mama			
0412 Cirurgia torácica			
0413 Cirurgia reparadora			
0414 Bucomaxilofacial			
0415 Outras cirurgias			
0416 Cirurgia em oncologia			
Subt Total			

Fonte: Tabwin/Datasus. % de complemento da tabela SUS = 2,86

INTERNAÇÃO CLÍNICA DE URGÊNCIA

SubGrup proc	Meta Mensal Física	Valor Mensal - Tabela SUS	Valor complementar
0201 Coleta de material	783	R\$ 570.424,51	R\$ 2.733.039,43
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)			
0304 Tratamento em oncologia			
0305 Tratamento em nefrologia			
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas			
Subt Total			

Fonte: Tabwin/Datasus. % de complemento da tabela SUS = 8,14

INTERNAÇÃO CIRURGICA DE URGÊNCIA

SubGrup proc	Meta Mensal Física	Valor Mensal - Tabela SUS	Valor complementar
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	350	R\$ 939.583,07	R\$ 2.004.299,35
0402 Cirurgia de glândulas endócrinas			
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico			
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço			
0405 Cirurgia do aparelho da visão			
0406 Cirurgia do aparelho circulatório			
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal			
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular			
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário			
0410 Cirurgia de mama			
0412 Cirurgia torácica			
0413 Cirurgia reparadora			
0414 Bucomaxilofacial			
0415 Outras cirurgias			

AV

0416 Cirurgia em oncologia			
Subt Total			

Fonte: Tabwin/Datasus. % de complemento da tabela SUS = 3,81

HSVP - valor mensal tabela SUS + valor complementar	R\$ 10.100.401,33
---	-------------------

6 - METAS QUALITATIVAS

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Crítérios
1)	Leitos destinados ao SUS	Percentual de leitos hospitalares destinados ao SUS em relação ao total de leitos do hospital.	Acima de 97%	2	Pontuará o hospital quando atingir o percentual.
2)	Tempo Médio de Permanência	Número de dias de permanência total no mês em relação ao total de internações hospitalares mês	7	1	Pontuará o hospital quando apresentar Tempo Médio de Permanência menor ou igual a 7 dias
3)	Percentual de procedimentos de Alta Complexidade (AC)	Percentual de produção mensal de procedimentos ambulatoriais de AC (Portaria nº 968/SAS de 11 de dezembro de 2002) em relação à produção total do hospital	20%	1	Pontuará o hospital quando apresentar no mínimo 20% de sua produção ambulatorial em Alta Complexidade
4)	Percentual de internações de AC	Percentual de produção mensal de procedimentos de internação hospitalar de AC (Portaria nº 968/SAS de 11 de dezembro de 2002) em relação a produção total do hospital	20%	1	Pontuará o hospital quando apresentar no mínimo 20% de sua produção de internações hospitalares em Alta Complexidade
5)	Número de habilitações em AC	Manutenção do número de habilitações e credenciamentos em sistemas de alta complexidade.	6	1	Pontuará o hospital enquanto permanecer habilitado conforme discriminado em plano operativo.
6)	Taxa de utilização de sala cirúrgica	Número de cirurgias realizadas por sala cirúrgica por mês	70	2	Pontuará o hospital quando realizar uma média mensal igual ou maior a 70 cirurgias por sala cirúrgica hospitalar
7)	Atividades de Educação Permanente	Existência de atividades de educação para grupos profissionais	Sim/ Não	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação permanente para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)
8)	Atividades de formação e desenvolvimento para profissionais da	Existência de atividades de educação para grupo profissionais da rede de serviços do SUS	Sim/ Não	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação continuada para seus trabalhadores (pelo menos uma por

rede de serviços do SUS				mês)
-------------------------	--	--	--	------

Total de pontos possíveis: 10

Para aferição das metas qualitativas, o hospital encaminhará mensalmente um relatório sintético, discriminado por item, informando o cumprimento das metas estabelecidas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR

O hospital receberá o valor global do grupo de procedimentos hospitalar e ambulatorial previsto nos quadros acima desde que comprovada a execução mínima de 90% das metas pactuadas.

Caso o hospital não atinja pelo menos 90% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o hospital voltará a receber, referente aos recursos vinculados do Ministério da Saúde, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 1 mês, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

7 - Transporte de pacientes

O serviço é prestado por profissionais treinados e capacitados, tais como: médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas. Os serviços compreendem remoção de pacientes para terapias (Radio, Químico e Fisioterapia), exames, consultas, altas hospitalares, urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população e outros procedimentos, mediante agendamento prévio no próprio serviço.

Descritivo do Equipamento:

Horário de Funcionamento: todos os dias durante 24 horas.

Ações de serviços:

Procedimento	Quantidade Mensal Física	Valor mensal - Tabela SUS	Valor Complementar
0301030090 ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL REALIZADO PELA EQUIPE DA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE V	3.191	R\$ 84.000,00	R\$ 799.598,67
0301030103 ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOVEL REALIZADO PELA EQUIPE DE SUPORTE BASICO DE VIDA TERRESTRE			
0301030111 REGULACAO MEDICA DE URGENCIA DA CENTRAL C/ ACIONAMENTO DE MULTIPLOS MEIOS			

0301030120 ENVIO DE UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA) E/OU AQUATICO (EQUIPE DE EMBA			
0301030138 ENVIO DE UNIDADE DE SUPORTE BASICO DE VIDA TERRESTRE (USB) E/OU AQUATICO (EQUIPE DE EMBARC			
0301030146 ATENDIMENTO DAS CHAMADAS RECEBIDAS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS COM ORIENTAÇÃO			
0301030170 TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR PELA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA)			
Total			

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES

O hospital receberá o valor de R\$ 799.598,67 mês referente à disponibilização do serviço de transporte de pacientes conforme critérios acima estabelecidos.

8 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O valor estimado será de R\$ R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais) mensais e R\$ 130.800.000,00 (cento e trinta milhões e oitocentos mil reais) anuais.

9 - CONDIÇÕES GERAIS

Procedimentos que não constem neste plano operacional e que forem executados e comprovados deverão ser comunicados diretamente à Secretaria de Saúde de Jundiaí para que seja repactuada a devida inclusão.

Os Recursos Humanos relacionados ao Serviço poderão ser parcial ou totalmente terceirizados.

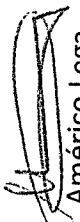
Sempre que houver necessidade de adequação as normas que regem a operação do hospital e essas demandarem investimentos, esses deverão ser repactuados através de Termos Aditivos específicos.

Caso a Prefeitura Municipal de Jundiaí deseje a inclusão de novos serviços, esses deverão ser negociados e os valores apurados incluídos no convênio através de Termos Aditivos específicos.

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
VALOR DO CONVENIO													
DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	ANUAL
HSVP	R\$ 10.100.401,33	R\$ 10.100.401,33	R\$ 10.100.401,33	R\$ 10.100.401,33	R\$ 10.100.401,33	R\$ 10.100.401,33	R\$ 10.100.401,33	R\$ 10.100.401,33	R\$ 10.100.401,33	R\$ 10.100.401,33	R\$ 10.100.401,33	R\$ 10.100.401,33	TOTAL
TRANSPORTE													
DE PACIENTES	R\$ 799.598,67	R\$ 799.598,67	R\$ 799.598,67	R\$ 799.598,67	R\$ 799.598,67	R\$ 799.598,67	R\$ 799.598,67	R\$ 799.598,67	R\$ 799.598,67	R\$ 799.598,67	R\$ 799.598,67	R\$ 799.598,67	
TOTAL GLOBAL	R\$ 10.900.000,00	R\$ 10.900.000,00	R\$ 10.900.000,00	R\$ 10.900.000,00	R\$ 10.900.000,00	R\$ 10.900.000,00	R\$ 10.900.000,00	R\$ 10.900.000,00	R\$ 10.900.000,00	R\$ 10.900.000,00	R\$ 10.900.000,00	R\$ 10.900.000,00	799.598,67
													10.900.000,00

Jundiaí, 23 de novembro de 2013.


Dr. Américo Lega
Superintendente

